

1º ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA REAG SECURITIES – SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

Pelo presente 1º Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. (“1º Aditamento ao Termo de Securitização”), as partes:

- I. REAG SECURITIES – SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 20.451.953/0001-83, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, nesse ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Securitizadora”); e
- II. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”).

Sendo Securitizadora e Agente Fiduciário adiante designados, em conjunto, como “Partes” e, isoladamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) no âmbito de operação de securitização de créditos do agronegócio, em 15 de janeiro de 2018, as Partes celebraram o Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. (“Termo de Securitização”);
- (ii) as Partes, por meio do presente 1º Aditamento ao Termo de Securitização, pretendem alterar determinadas cláusulas do Termo de Securitização; e
- (iii) até a presente data, os Certificados de Recebíveis do Agronegócio não foram objeto de distribuição, a celebração do 1º Aditamento independe da aprovação em assembleia geral de investidores.

Decidem as Partes celebrar o presente 1º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme as cláusulas, termos e condições a seguir dispostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

1.1. As Partes decidem alterar as Cláusulas 1.1, 5.1.2.2, 5.1.3, e 6.2.3 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

(...)

<u>“Datas de Amortização Programada”:</u>	<i>As datas de pagamento da Amortização Programada, conforme cronograma de pagamento constante do Anexo I do presente Termo de Securitização;</i>
<u>“Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios”</u>	<i>As datas de pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme cronograma de pagamento constante do Anexo I do presente Termo de Securitização;</i>

(...)

5.1.2.2. Periodicidade de Pagamento da Remuneração. Os Juros Remuneratórios serão pagos conforme datas indicadas como Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRA, constante do Anexo I a este Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 19 de fevereiro de 2018 e o último na Data de Vencimento do CRA.

(...)

5.1.3. Pagamento de Amortização. Após o prazo de carência de 12 (doze) meses, contados da Data de Emissão, os CRA serão amortizados conforme datas indicadas como Datas de Amortização Programada dos CRA, constante do Anexo I a este Termo de Securitização, a partir de 19 de fevereiro de 2019, calculado da seguinte forma: (...)

(...)

6.2.3 Em caso de deliberação acerca do vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, do vencimento antecipado dos CRA, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento referido nas Cláusulas 6.2.1 ou 6.2.2 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação de vencimento antecipado a ser enviada pela Securitizadora, sendo certo que o referido pagamento deverá ocorrer fora do âmbito da B3.

1.2. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Securitização não expressamente alteradas neste 1º Aditamento ao Termo de Securitização, o qual passará a vigorar na forma do Anexo I ao presente 1º Aditamento ao Termo de Securitização.

1.3. Os termos utilizados neste 1º Aditamento ao Termo de Securitização, iniciados em letra maiúscula (no singular ou no plural) e que não estejam aqui definidos de outra forma, terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

1.4. As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente 1º Aditamento ao Termo de Securitização, com derrogação de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

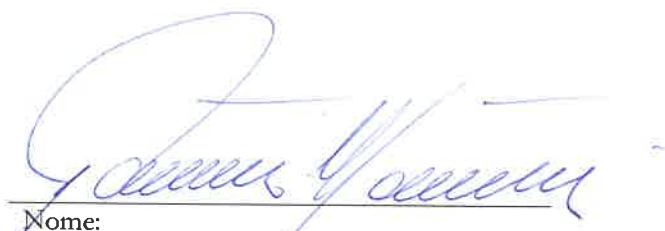
As Partes assinam o presente 1º Aditamento ao Termo de Securitização em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, a fim de produzir os seus devidos efeitos legais.

São Paulo/SP, 22 de janeiro de 2018.

(assinaturas na próxima página)

(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)

Página de Assinaturas 1/2 do 1º Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. firmado entre REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 22 de janeiro de 2018.



Nome:

Cargo: **Walter Martins Ferrelra III**
Diretor

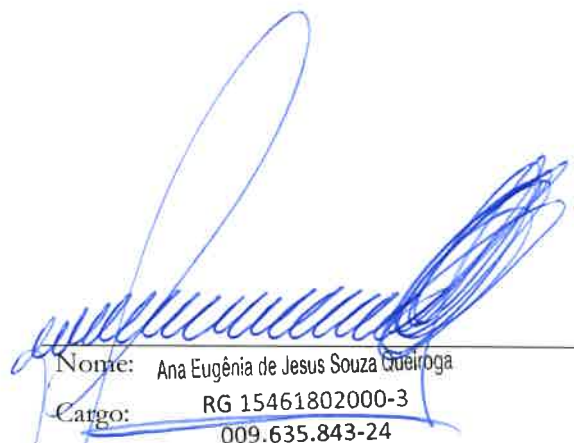
REAG SECURITIES – SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

Securitizadora

Esta página é parte integrante do 1º Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. firmado entre REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 22 de janeiro de 2018.

Página de Assinaturas 2/2 do 1º Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. firmado entre REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 22 de janeiro de 2018.


Nome: Flávio Scarpelli Souza
Cargo: CPF: 293.224.508-27

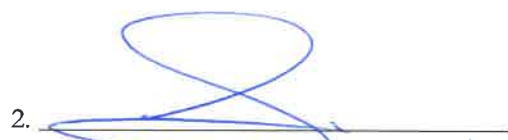

Nome: Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga
Cargo: RG 15461802000-3
009.635.843-24

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Testemunhas:

1. 
Nome: Murillo Lopes Carneiro
CPF: RG: 39.274.715-7
RG: CPF: 433.179.298-63

2. 
Nome: Antonio José Santos Guimarães
CPF: 148.963.778-85
RG: 24.882.319-X

ANEXO I

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA REAG SECURITIES – SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

Pelo presente Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. (“Termo de Securitização”), as partes:

- I. REAG SECURITIES – SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.451.953/0001-83, nesse ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Securitizadora”); e
- II. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”).

Sendo Securitizadora e Agente Fiduciário adiante designados, em conjunto, como “Partes” e, isolada e indistintamente, como “Parte”.

Pelo presente, as Partes vinculam os Créditos do Agronegócio aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com o artigo 39 da Lei nº 11.076/04, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 476/09, para distribuição pública, com esforços restritos, conforme demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos abaixo relacionados, quando iniciados com letra maiúscula no corpo deste Termo de Securitização, no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído a seguir:

<u>“Agente Fiduciário”</u> :	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, contratada para a proteção e defesa dos direitos e
------------------------------	---

Esta página é parte integrante do 1º Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. firmado entre REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 22 de janeiro de 2018.

	interesses dos Titulares dos CRA até a liquidação integral dos CRA;
<u>“Alienação Fiduciária de Imóvel”</u> :	A garantia de alienação fiduciária constituída sobre o Imóvel, outorgada na presente data, em favor da Securitizadora, para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas;
<u>“ANBIMA”</u> :	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77 e filial na cidade e estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0007-62;
<u>“Assembleia Geral”</u> :	A assembleia geral de Investidores, a ser convocada e instalada nos termos deste Termo de Securitização;
<u>“Atualização Monetária”</u> :	Correção monetária dos CRA realizada de acordo com a variação mensal acumulada do Índice, nos termos deste Termo de Securitização;
<u>“B3”</u> :	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901;
<u>“Boletins de Subscrição”</u> :	Os boletins de subscrição por meio dos quais os Investidores subscreverão os CRA e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização;
<u>“Cedente dos Créditos do Agronegócio”</u> :	PRIETO CAPITAL, AQUISIÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS SPE LTDA. , sociedade limitada, com sede no município de Cajamar, no estado de São Paulo, na Avenida Vereador Joaquim Pereira Barbosa, nº 777, Jordanésia, CEP 07.750-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.383.277/0001-22;
<u>“Cessão Fiduciária de Recebíveis”</u> :	A garantia de cessão fiduciária constituída sobre os recursos decorrentes dos direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos da comercialização pela Devedora de produtos agrícolas com determinados clientes, em favor da Securitizadora, para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas;

<u>“Cetip21”:</u>	Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários da B3, módulo de negociação secundária de títulos e valores mobiliários;
<u>“Código Civil”:</u>	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
<u>“Código de Processo Civil”:</u>	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;
<u>“Condições Precedentes”:</u>	Condições Precedentes, conforme descritas na Cláusula 3.2.1 abaixo;
<u>“Conta Centralizadora”:</u>	A conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco Itaú, sob o nº 19574-7, agência 2937, destinada a receber todos os valores relacionados aos CRA, inclusive a arrecadação do pagamento dos Créditos do Agronegócio;
<u>“Conta Vinculada”:</u>	A conta corrente de titularidade da Devedora, de movimentação exclusiva pelo Agente Fiduciário, mantida junto ao Banco Paulista S.A., sob o nº 86.714-7, agência nº 001, destinada a receber os Recebíveis;
<u>“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel”:</u>	A Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças, que constitui a Alienação Fiduciária de Imóvel;
<u>“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis”:</u>	O Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças, que constitui a Cessão Fiduciária de Recebíveis;
<u>“Contrato de Cessão”:</u>	O Instrumento Particular de Cessão de Créditos do Agronegócio, Transferência de Debêntures e Outras Avenças, celebrado entre a Securitizadora e a Cedente dos Créditos do Agronegócio na presente data, por meio do qual os Créditos do Agronegócio e as Debêntures foram transferidas à Securitizadora;
<u>“Contrato de Distribuição”:</u>	O Contrato de Coordenação e Distribuição Pública Primária com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços, da 1ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. celebrado na presente data, por meio do qual a Securitizadora contratou o Coordenador Líder para realizar a distribuição pública, com esforços restritos e junto a investidores profissionais, dos CRA, nos termos da Instrução CVM nº 476/09;
<u>“Coordenador Líder”:</u>	FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima, instituição financeira, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza

Esta página é parte integrante do 1º Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. firmado entre REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 22 de janeiro de 2018.

	Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ sob o nº 13.673.855/0001-25, que será responsável pela distribuição dos CRA objeto da presente Operação, nos termos do Contrato de Distribuição;
<u>“CRA em Circulação”</u> :	A totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Securitizadora, a Cedente dos Créditos do Agronegócio ou a Devedora possuem em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, ou, ainda, detidos por qualquer Titular dos CRA que esteja em comprovada posição de conflito de interesse em função de atividade societária diretamente relacionada com a Securitizadora, com a Cedente dos Créditos do Agronegócio ou com a Devedora, para fins de determinação de quóruns em Assembleias de Titulares dos CRA;
<u>“CRA”</u> :	Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora, emitidos nos termos do presente Termo de Securitização;
<u>“Créditos do Agronegócio”</u> :	Todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora pela Devedora em decorrência das Debêntures, incluindo o Valor Nominal Unitário Atualizado e a Remuneração das Debêntures (conforme definidos na Escritura de Emissão de Debêntures), bem como quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorárias e demais valores contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão de Debêntures;
<u>“CVM”</u> :	A Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 111, inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08;
<u>“Dação em Pagamento”</u> :	A quitação do Preço de Subscrição pela Securitizadora com a entrega, a Devedora, dos CRA não distribuídos, caso os CRA sejam subscritos e integralizados pelo mercado parcialmente, mas em quantidade correspondente, no mínimo, ao Valor Mínimo de Integralização até o fim do Prazo de Distribuição;
<u>“Data de Atualização”</u> :	O dia 15 de cada mês;
<u>“Data de Emissão”</u> :	A data de emissão dos CRA objeto da presente Operação, correspondente, para todos os efeitos legais, ao dia 15 de janeiro de 2018;

<u>“Data de Vencimento”:</u>	É a data prevista na Cláusula 4.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Datas de Amortização Programada”:</u>	As datas de pagamento da Amortização Programada, conforme cronograma de pagamento constante do Anexo I do presente Termo de Securitização;
<u>“Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios”</u>	As datas de pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme cronograma de pagamento constante do Anexo I do presente Termo de Securitização;
<u>“Debêntures”:</u>	As debêntures emitidas pela Devedora em 15 de janeiro de 2018, nos termos da Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Privada;
<u>“Destinação dos Recursos”:</u>	Os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures serão utilizados pela Devedora exclusivamente para o pagamento de obrigações contratuais oriundas da aquisição, pela Devedora, de produtos e insumos agropecuários e de implementos utilizados na atividade agropecuária da Devedora, especialmente carnes, carcaça suína, tripas, condimentos e embalagens (<u>“Produtos Rurais”</u>), conforme relação de Produtos Rurais e fornecedores constante do Anexo II da Escritura de Emissão (<u>“Fornecedores”</u> ou, individualmente, <u>“Fornecedor”</u>);
<u>“Devedora”:</u>	PRIETO ALIMENTOS S.A. , sociedade anônima, inscrita perante CNPJ sob o nº 61.752.739/0001-44, com sede no município de Cajamar, no estado de São Paulo, na Avenida Vereador Joaquim Pereira Barbosa, nº 777, Jordanésia, CEP 07.750-000;
<u>“Dia Útil”:</u>	É qualquer dia, exceto pelos sábados, domingos ou feriados declarados nacionais;
<u>“Documentos da Operação”:</u>	Os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) Contrato de Cessão; (iii) Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) Termo de Securitização; (vi) Contrato de Distribuição (vii) o Contrato de Abertura e Administração de Conta Vinculável não Movimentável por Cheques nº 86.714-7 (<u>“Contrato de Conta Vinculada”</u>); e (viii) Boletins de Subscrição dos CRA, bem como os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem a Operação e que venham a ser celebrados.

<u>“Empresa de Avaliação”:</u>	York & Partners Consultoria SS Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.587.588/0001-33;
<u>“Escritura de Emissão de Debêntures”:</u>	A Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Privada, celebrada em 15 de janeiro de 2018 pela Devedora, tendo por objeto a emissão das Debêntures;
<u>“Escrutador dos CRA”:</u>	ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64;
<u>“Eventos de Avaliação dos CRA”:</u>	Qualquer um dos eventos de avaliação dos CRA descritos na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização, os quais poderão ensejar a liquidação antecipada dos CRA, e, conseqüentemente o vencimento antecipado das Debêntures;
<u>“Fiadores”:</u>	Os Srs. JOSÉ VILLARINO PRIETO , inscrito no CPF sob o nº 032.459.008-30, com a devida outorga uxória de sua cônjuge Margarida Rosa da Cruz Villarino; MARCELO DA CRUZ VILLARINO PRIETO , inscrito no CPF sob o nº 173.679.178-89; e MARCO AURÉLIO DA CRUZ VILLARINO PRIETO , inscrito no CPF sob o nº 089.058.778-77, com a devida outorga uxória de sua cônjuge Isabel Terezinha Cardoso Villarino Prieto, quando mencionados em conjunto;
<u>“Fiança”:</u>	A garantia fidejussória outorgada pelos Fiadores em benefício dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures;
<u>“Fundo de Liquidez”</u>	Fundo de Liquidez, a ser constituído na Conta Centralizadora, em garantia do cumprimento das obrigações pecuniárias previstas no presente Termo de Securitização, e demais Documentos da Operação, o qual deverá ser mantido até a integral quitação das Obrigações Garantidas
<u>“Fundo de Reserva”:</u>	Fundo de reserva, a ser constituído na Conta Vinculada, em garantia do cumprimento das obrigações pecuniárias previstas no presente Termo de Securitização, e demais Documentos da Operação, o qual deverá ser mantido até a integral quitação das Obrigações Garantidas;
<u>“Garantias”:</u>	a Alienação Fiduciária de Imóvel, a Cessão Fiduciária de Recebíveis, a Fiança, o Fundo de Liquidez e o Fundo de

	Reserva, quando mencionados em conjunto, e eventuais garantias futuras que venham a ser constituídas para assegurar o adimplemento total ou parcial das Obrigações Garantidas;
“ <u>IGPM/FGV</u> ”:	Índice Geral de Preços do Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
“ <u>Imóvel</u> ”:	O imóvel de matrícula nº 165.018, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí – São Paulo, objeto da Alienação Fiduciária de Imóvel;
“ <u>Índice</u> ”:	O IPCA/IBGE;
“ <u>Índices Substitutivos</u> ”:	Tem o significado a ele atribuído na Cláusula 5.1.1.2 deste Termo de Securitização;
“ <u>INPC/IBGE</u> ”:	Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
“ <u>Instituição Custodiante</u> ”:	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada;
“ <u>Instrução CVM nº 476/09</u> ”:	Instrução CVM nº 476, de 16 janeiro de 2009, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM nº 400/03</u> ”:	Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM nº 539/13</u> ”:	Instrução CVM nº 539, de 13 novembro de 2013, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM nº 583/16</u> ”:	Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;
“ <u>Investidor(es)</u> ”:	Em conjunto ou individualmente, o(s) investidor(es) que vier(em) a subscrever ou adquirir os CRA;
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”:	Os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º - A da Instrução CVM nº 539;
“ <u>Investidores Qualificados</u> ”:	Os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º - B da Instrução CVM nº 539;
“ <u>Investimentos Permitidos</u> ”:	Investimento em (i) fundos de investimento com baixo risco e liquidez diária; (ii) Certificados de Depósito Bancário de baixo risco e liquidez diária; e/ou (iii) títulos públicos federais, a exclusivo critério da Securitizadora;

“ <u>IOF/Câmbio</u> ”:	Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
“ <u>IPC/FIPE</u> ”:	Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;
“ <u>IPCA/IBGE</u> ”:	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
“ <u>Itaú</u> ”:	Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade e estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04;
“ <u>Juros Remuneratórios</u> ”:	Tem o significado a ele atribuído pela Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização;
“ <u>Lei nº 11.033/04</u> ”:	A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 11.076/04</u> ”:	A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 6.385/76</u> ”:	A Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 6.404/76</u> ”:	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 9.514/97</u> ”:	A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
“ <u>MDA</u> ”:	Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>MP nº 2.158-35/01</u> ”:	A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;
“ <u>Notas Fiscais</u> ”:	Tem o significado a ele atribuído pela Cláusula 3.2.2 deste Termo de Securitização;
“ <u>Obrigações Garantidas</u> ”:	Todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, pecuniárias ou não, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora, no âmbito dos Documentos da Operação, incluindo o pagamento dos Créditos do Agronegócio, e de todos os encargos legais ou contratuais, bem como dos honorários advocatícios e todos os outros valores devidos em razão da execução dos

	Créditos do Agronegócio;
<u>“Oferta” ou “Operação”</u> :	Trata-se da operação de emissão dos CRA pela Securitizadora, lastreados nas Debêntures, os quais serão objeto de oferta pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09;
<u>“Patrimônio Separado”</u> :	Patrimônio constituído, após a instituição do regime fiduciário, representativa dos Créditos do Agronegócio oriundos das Debêntures; por todo e qualquer bem e direito que integre a Conta Centralizadora; bem como por todas as demais Garantias que venham a ser constituídas no âmbito da Operação. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e de obrigações fiscais;
<u>“Prazo de Distribuição”</u> :	6 (seis) meses contados a partir do comunicado de início da Oferta junto à CVM, na forma dos artigos 7-A e 8º da ICVM 476/09 ou conforme determinação da Securitizadora, o que ocorrer primeiro, sendo certo que o referido prazo poderá ser prorrogado, nos termos do Contrato de Distribuição;
<u>“Preço de Subscrição”</u> :	O preço a ser pago pela Securitizadora à Devedora, conforme determinado na Cláusula 4.2.2.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, com os recursos advindos da integralização dos CRA, em razão da titularidade das Debêntures, adquiridas por meio do Contrato de Cessão, firmado com a Cedente dos Créditos do Agronegócio;;
<u>“Razão de Garantia”</u> :	Percentual a ser observado de, no mínimo, 150,0% (cento e cinquenta por cento), conforme fórmula descrita na Cláusula 1.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, decorrente da divisão entre o somatório do valor de liquidação forçada do Imóvel, auferido com base em Laudo de Avaliação elaborado nos termos da Cláusula 1.2.3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, pelo saldo devedor dos CRA;
<u>“Recebíveis”</u> :	a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos da comercialização da Produção Rural, especificamente contra os Clientes, conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, decorrentes dos acordos de fornecimento e contratos de marca própria listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, o que inclui o pagamento dos valores de principal, bem como a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas,

	penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, e demais características e encargos contratuais e legais previstos, ainda que não constituídos (a performar), incluindo, mas não se limitando a, todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas a eles relacionados;
<u>“Regime Fiduciário”</u> :	O regime fiduciário instituído pela Securitizadora por meio deste Termo de Securitização, na forma do artigo 39 da Lei nº 11.076/04, que agrega os Créditos do Agronegócio; as Garantias e a Conta Centralizadora os quais passam a se sujeitar às seguintes condições: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Securitizadora; (ii) manter-se-ão apartados do patrimônio da Securitizadora até que se complete o resgate de todos os CRA; (iii) destinam-se exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e de obrigações fiscais; (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Securitizadora, ressalvado o disposto na MP nº 2.158-35/01, conforme descrito na Cláusula Onze do presente Termo de Securitização; (v) não são passíveis de constituição de garantias ou de execução por quaisquer dos credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e (vi) só responderão pelas obrigações inerentes aos títulos a eles afetados;
<u>“Resgate Antecipado Facultativo”</u> :	É a faculdade de a Devedora realizar o resgate antecipado das Debêntures, com o consequente resgate antecipado dos CRA;
<u>“Securitizadora”</u> :	A REAG SECURITIES - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A. , acima qualificada;
<u>“Seguros”</u> :	O seguro patrimonial contratado pela Devedora para o Imóvel nos termos da Cláusula 3.5 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel;
<u>“Termo de Securitização”</u> :	O presente Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Reag Securities – Securitizadora de Créditos S.A.;
<u>“Titulares dos CRA”</u> :	O(s) investidor(es) que subscreverem e integralizarem os CRA objeto da Operação;
<u>“Valor Mínimo de Integralização”</u> :	O valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e
<u>“Valor Nominal Unitário”</u> :	O valor nominal unitário dos CRA na Data de Emissão, conforme Cláusula Quarta deste Termo de Securitização;

1.2. Exceto se de outra forma restar disposto na Cláusula 1.1 acima ou nas demais disposições deste Termo de Securitização, os termos definidos aqui utilizados, quando não definidos neste Termo de Securitização, terão os significados a eles atribuídos nos Documentos da Operação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

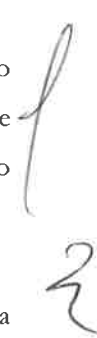
2.1. Vinculação dos Créditos do Agronegócio. A Securitizadora realiza neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures, aos CRA da 1ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora, conforme as características descritas na Cláusula Terceira abaixo.

2.1.1. A presente Operação foi aprovada pelos diretores da Securitizadora, atuando dentro da atribuição e competência de seus cargos, conforme estabelecido no Estatuto Social da Securitizadora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Valor dos Créditos do Agronegócio. Na Data de Emissão, os Créditos do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, ora vinculados aos CRA, possuem valor nominal de R\$ 16.483.393,00 (dezesesseis milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e trezentos e noventa e três reais).

3.2. Aquisição dos Créditos do Agronegócio. Tendo em vista que as Debêntures, lastro da presente Operação, foram subscritas no mercado primário pela Cedente dos Créditos do Agronegócio e transferidas à Securitizadora previamente a sua integralização, o preço de aquisição dos Créditos do Agronegócio será pago pela Securitizadora, diretamente à Devedora, nos termos do Contrato de Cessão. Desta forma, pela aquisição dos Créditos do Agronegócio, a Securitizadora pagará, diretamente à Devedora o Preço de Subscrição, correspondente ao montante de R\$15.581.740,22 (quinze milhões, quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), observado o disposto na Cláusula 3.2.1 abaixo.

3.2.1. A liberação do Preço de Subscrição ("Liberação de Recursos"), a ser destinada ao pagamento de obrigações oriundas da aquisição dos Produtos Rurais dos Fornecedores, conforme descrito no Anexo II da Escritura de Emissão, ficará suspensa e sujeita ao cumprimento cumulativo pela Devedora das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"): 

(i) perfeita formalização de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações societárias necessárias para tanto, inclusive apresentação pela 

Devedora, conforme aplicável, ao assessor legal responsável pela emissão do relatório de auditoria jurídica e da legal *opinion* da Operação dos atos societários que aprovaram a celebração dos Documentos da Operação e assunção das obrigações ali previstas, devidamente assinados e protocolados na Junta Comercial competente;

- (ii) distribuição de CRA em montante equivalente ao Valor Mínimo de Integralização;
- (iii) entrega à Securitizadora de 01 (uma) via original da Escritura de Emissão devidamente registrada perante a JUCESP e perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos das cidades de Cajamar e Vinhedo, ambas do Estado de São Paulo;
- (iv) entrega à Securitizadora de 01 (uma) via autenticada do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora devidamente atualizado, com a correspondente formalização da subscrição e cessão das Debêntures;
- (v) entrega à Securitizadora de 01 (uma) via original do Contrato de Cessão registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de São Paulo/SP, Vinhedo/SP e Cajamar/SP;
- (vi) entrega à Securitizadora de 01 (uma) via original do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de de São Paulo/SP e Cajamar/SP;
- (vii) entrega à Securitizadora de 01 (uma) via original do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí – São Paulo, bem como apresentação da certidão original e atualizada de matrícula do Imóvel, em que seja verificada a constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel;
- (viii) recebimento pela Securitizadora de parecer do assessor legal responsável pela elaboração dos Documentos da Operação, confirmando a validade e exequibilidade dos Documentos da Operação, que aborde, no mínimo, a possibilidade jurídica e ausência de vícios da Operação, em especial quanto à existência, eficácia e enquadramento do lastro dos CRA aos critérios legais exigidos pela Lei nº 11.076/04 e às demais exigências legais e regulamentares aplicáveis, a constituição e eficácia das Garantias, bem como a adequação jurídica, validade e eficácia de todos os Documentos da Operação em linha com a prática de mercado para operações semelhantes, inclusive mas não limitado à adequada descrição dos riscos da operação na seção fatores de risco

do Termo de Securitização, e à válida e legal representação das partes signatárias dos Documentos da Operação, bem como do relatório de auditoria, igualmente elaborado pelo assessor legal contratado para tanto, em termos satisfatórios para a Securitizadora;

(ix) as declarações prestadas nos termos da Escritura de Emissão permaneçam válidas e corretas e não tenham sido modificadas até a data do pagamento da Liberação de Recursos, devendo a Devedora encontrar-se adimplente com todas as suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação; e

(x) não constatação da ocorrência de eventos extraordinários de natureza política, econômica ou financeira no Brasil, incluindo, mas não se limitando a guerras, atentados terroristas, moratórias, entre outros, que possam influenciar, a critério exclusivo dos Debenturistas, de forma relevante as condições do mercado e das taxas de juros, bem como não deverá ter sido constatada a ocorrência de impactos adversos relevantes nas taxas de juros praticadas no mercado em virtude de alterações na política econômica do Governo Brasileiro.

3.2.2. Observado o disposto na Cláusula 3.2.1. acima, após o pagamento das despesas *flat* da Operação, os recursos da Conta Centralizadora serão liberados, nas datas previstas na Cláusula 3.2.2.2 abaixo, mediante solicitação expressa e por escrito da Devedora, enviada à Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, apresentando (i) relatório, conforme modelo constante do Anexo V da Escritura de Emissão, contendo (a) Produto Rural a ser adquirido; (b) número da linha indicativa do Produto Rural e Fornecedor constante do Anexo II da Escritura de Emissão; (c) número de CNPJ do Fornecedor (“Relatório Operacional”); e (ii) as cópias da(s) nota(s) fiscal(is) a vencer de fornecimento dos Produtos Rurais correspondentes (“Notas Fiscais”).

3.2.2.2. Os recursos da Conta Centralizadora serão liberados pela Securitizadora nos dias 20 e 05 de cada mês, desde que a Devedora observe as seguintes regras e cronograma:

(i) **Liberação mensal no dia 20:** a Devedora deverá enviar, até o dia 15 do respectivo mês, o Relatório Operacional e as Notas Fiscais a vencer a partir do dia 20 do mês correspondente; e

(ii) **Liberação mensal no dia 05:** a Devedora deverá enviar, até o dia 30 do mês anterior, o Relatório Operacional e as Notas Fiscais a vencer a partir do dia 05 do mês correspondente.

3.2.3. No dia 05 de cada mês, a Devedora deverá comprovar a destinação dos recursos referentes ao mês imediatamente anterior, mediante envio, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, de relatório contábil de pagamentos, conforme modelo constante do Anexo V da Escritura de Emissão, acompanhado dos respectivos comprovantes de pagamento das Notas Fiscais de fornecimento de Produtos Rurais (“Relatório Contábil”).

3.2.4. Caso os CRA sejam subscritos e integralizados pelo mercado parcialmente, mas em quantidade correspondente, no mínimo, ao Valor Mínimo de Integralização até o fim do Prazo de Distribuição, os CRA não colocados serão utilizados pela Securitizadora para quitação do Preço de Subscrição.

3.2.5. Os recursos referentes ao Preço de Subscrição, enquanto não liberados à Devedora deverão ser investidos pela Securitizadora nos Investimentos Permitidos.

3.2.6. Caso a instituição onde os recursos estejam aplicados entre em processo de liquidação, recuperação judicial ou qualquer outra forma que prejudique a liquidez dos ativos, a Securitizadora não será responsável por qualquer prejuízo que a Devedora venha a sofrer.

3.2.7. Após o pagamento integral do Preço de Subscrição, nada mais será devido de uma Parte à outra com relação ao pagamento do Preço de Subscrição, dando-se, mutuamente, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, sem prejuízo das hipóteses de Eventos de Avaliação dos CRA e Resgate Antecipado Total, nos termos das Cláusulas Sexta e Sétima abaixo, respectivamente.

3.2.8. Em razão do disposto na Cláusula 3.2.5. acima, quaisquer valores recebidos pela Securitizadora a que esta não faça jus nos termos dos Documentos da Operação deverão ser restituídos à Devedora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de notificação recebida nestes termos.

3.3. Os Créditos do Agronegócio têm seu valor ajustado nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e são descritos na Cláusula Quarta abaixo.

3.4. O cronograma de pagamentos dos CRA é o constante do Anexo I ao presente Termo de Securitização.

3.5. Demais Características dos Créditos do Agronegócio. As demais características dos Créditos do Agronegócio constam na Cláusula Quarta abaixo.

CLÁUSULA QUARTA – CARACTERÍSTICAS DOS CRA

4.1. Com lastro nos Créditos do Agronegócio oriundos das Debêntures, a Securitizadora emite, neste ato, os CRA que integram a 1ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora, com as características descritas a seguir:

Atualização Monetária:	Mensal, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, calculados conforme previsto na Cláusula Quinta abaixo;
Data de Emissão:	15 de janeiro de 2018;
Data de Vencimento Final:	17 de janeiro de 2024;
Distribuição dos CRA:	Distribuição pública com esforços restritos, na forma da Instrução CVM nº 476/09, nos termos da Cláusula Oitava do presente Termo de Securitização.
Emissão:	1ª (Primeira);
Forma:	Nominativa e escritural, sendo que a titularidade dos CRA será comprovada pelo extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente serão admitidos extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3;
Garantias:	Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis, Fundo de Reserva, Fundo de Liquidez e Alienação Fiduciária de Imóvel;
Juros Remuneratórios:	10,0000% (dez inteiros por cento) ao ano na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias;
Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios do CRA:	Nas Datas de Pagamento, conforme disposto no Anexo I deste Termo de Securitização;
Quantidade de CRA:	16.000 (dezesesseis mil);
Regime Fiduciário:	Sim, instituído pela Securitizadora, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.076/04;
Série:	1ª (Primeira);
Ambiente de Depósito para Distribuição, Negociação, e Liquidação Financeira:	Os CRA serão depositados para distribuição no mercado primário por meio do MDA e negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, ambos administrados e

Esta página é parte integrante do 1º Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da REAG Securitries – Securitizadora de Créditos S.A. firmado entre REAG Securitries – Securitizadora de Créditos S.A. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 22 de janeiro de 2018.

	operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e os CRA custodiados eletronicamente na B3;
Taxas de Amortização:	Variáveis, conforme a tabela de amortização dos CRA contida no Anexo I deste Termo de Securitização;
Valor Global da Emissão:	R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), na Data de Emissão;
Valor Nominal Unitário:	R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
Amortização dos CRA:	60 (sessenta) parcelas, sendo o primeiro pagamento em 19 de fevereiro de 2019;
Prazo de Carência:	Os CRA contarão com carência de 12 (doze) meses, contados da Data de Emissão.

CLÁUSULA QUINTA – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS E AMORTIZAÇÃO

5.1. Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, incidirão juros remuneratórios à taxa de 10,0000% (dez inteiros por cento) ao ano (“Juros Remuneratórios”), capitalizados diariamente, de forma exponencial *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados da forma abaixo (“Remuneração”).

5.1.1. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso, será atualizado mensalmente, sempre na Data de Atualização, pela variação do IPCA/IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA (“Valor Nominal Unitário Atualizado”) ao final de cada Período de Atualização, conforme fórmula a seguir:

$$VNa = VNe \times C,$$

Sendo:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário na Data de Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário após a

amortização, pagamento ou incorporação dos Juros Remuneratórios, atualização monetária, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado da variação anual do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme abaixo:

$$C = \prod_{k=1}^n \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

onde:

- n = Número total de números-índices considerados na atualização monetária, sendo n um número inteiro;
- NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;
- NI_{k-1} = Valor do número índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;
- dup = Número de dias úteis entre a Data de Emissão ou última data de aniversário dos CRA, e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preço, sendo “dup” um número inteiro; e
- dut = Número de dias úteis contidos entre a Data de Emissão ou data de aniversário imediatamente anterior e a próxima data de aniversário dos CRA, sendo “dut” um número inteiro.

Sendo que:

- (i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste ao presente Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.
- (ii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
- (iii) Considera-se data de aniversário o dia 15 de cada mês;

- (iv) Considera-se como “Período de Atualização”, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários, ou próximo Dia Útil, consecutivas dos CRA;
- (v) Os fatores resultantes da expressão: $\frac{NI_k \frac{dup}{dut}}{NI_{k-1}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (vi) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento; e
- (vii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último dia útil anterior.

5.1.1.1. Na hipótese de não divulgação do número índice do NI pactuado no presente Termo de Securitização até a Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, por qualquer razão, impossibilitando, portanto, o cálculo final do valor então devido pela aplicação do fator acumulado da variação do IPCA/IBGE, será aplicada a última variação do índice conhecida, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades quando da divulgação posterior do índice que seria aplicável, seja por parte da Securitizadora, dos Titulares dos CRA ou da Devedora.

5.1.1.2. Caso o IPCA/IBGE, por qualquer motivo, deixe de ser publicado durante o prazo do CRA ou tenha a sua aplicação proibida, o Valor Nominal Unitário dos CRA passará a ser atualizado por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por força de lei ou regulamento aplicável à hipótese; ou, ainda, na ausência de índice de correção legalmente previsto, pelo IPC/FIPE, ou, na ausência deste, pelo INPC/IBGE, ou, na ausência deste, por qualquer outro índice que venha a substituir o IPCA/IBGE, por força de lei ou regulamento aplicável, ou ainda por qualquer outro índice, eleito de comum acordo entre a Securitizadora e os Titulares dos CRA, em sede de Assembleia Geral, que reflita adequadamente a variação no poder de compra da moeda nacional (“Índices Substitutivos”).

O número índice do IPCA/IBGE, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

5.1.2. Juros Remuneratórios. Os Juros Remuneratórios dos CRA, como referido na Cláusula 5.1 acima, serão calculados nos termos das fórmulas abaixo, e pagos nas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o cronograma de pagamento constante do Anexo I do presente Termo de Securitização.

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1), \text{ onde}$$

J = Valor unitário dos Juros Remuneratórios, devido no final de cada Período de Capitalização (conforme caracterizado na Cláusula 5.1.2.1 abaixo), calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$FatorJuros = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

$$i = 10,0000$$

DP = Número de Dias Úteis entre a Data da Emissão ou a última data de aniversário, acima definido, ou próximo Dia Útil, conforme o caso e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

5.1.2.1. Entende-se como “Período(s) de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou, na última data de aniversário, ou próximo Dia Útil ou incorporação dos Juros Remuneratórios, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima data de aniversário, ou próximo Dia Útil, ou incorporação dos Juros Remuneratórios. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

5.1.2.2. Periodicidade de Pagamento da Remuneração. Os Juros Remuneratórios serão pagos conforme datas indicadas como Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRA, constante do Anexo I a este Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 19 de fevereiro de 2018 e o último na Data de Vencimento do CRA.

5.1.3. Pagamento de Amortização. Após o prazo de carência de 12 (doze) meses, contados da Data de Emissão, os CRA serão amortizados conforme datas indicadas como Datas de Amortização Programada dos CRA, constante do Anexo I a este Termo de Securitização, a partir de 19 de fevereiro de 2019, calculado da seguinte forma:

$$AM_n = VNa \times Ta_n$$

AM_n = Valor unitário da n-ésima parcela de amortização, em reais, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

TA_n = Taxa de Amortização da n-ésima parcela de amortização, expressa em percentual, com 04 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela de amortização vigente, constante do Anexo I deste Termo de Securitização.

Assim, para efeito de pagamentos, temos:

$$PMT_n = AM_n + J, \text{ onde:}$$

PMT_n = Valor unitário do n-ésimo pagamento. Valor em reais, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

AM_n = conforme definido acima nesta Cláusula 5.1.3;

J = conforme definido na Cláusula 5.1.2 acima.

5.1.3.1. Após cada parcela de amortização, o “Valor Nominal Unitário Remanescente” é calculado da seguinte forma:

$$VNr = VNa - AM_n$$

onde:

VNr = Valor Nominal Unitário Remanescente após a i-ésima amortização, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

AM_n = Valor unitário da n-ésima parcela de amortização, em reais, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

5.1.4. Após o pagamento da n-ésima parcela de amortização, VNr assume o lugar de VNe para efeito de continuidade de atualização.

5.1.5. A tabela de amortização, inicialmente, será aquela constante do Anexo I deste Termo de Securitização e poderá ser alterada pela Securitizadora para refletir eventuais alterações nos fluxos de amortização dos CRA, conforme deliberado em Assembleia Geral.

5.1.6. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação da Securitizadora e/ou obrigações decorrentes dos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

5.1.7. As datas de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA serão prorrogadas pelo número de dias necessários para assegurar que, entre o dia do recebimento dos Créditos do Agronegócio e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sempre decorram pelo menos 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da data de vencimento.

5.1.8. Em caso de alteração da tabela de amortização, a Securitizadora deverá disponibilizar à B3 e ao Agente Fiduciário os novos fluxos de pagamento dos CRA, por meio físico ou eletrônico, por meio de aditamento a este Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEXTA – EVENTOS DE AVALIAÇÃO DOS CRA

6.1. Na ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, mediante deliberação dos Titulares dos CRA em Assembleia Geral, se for o caso, a Securitizadora poderá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, e o consequente vencimento antecipado dos CRA, mediante o envio de notificação com

Esta página é parte integrante do 1º Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. firmado entre REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 22 de janeiro de 2018.

comprovante de recebimento à Devedora, e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial (“Eventos de Avaliação dos CRA”):

- (i) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora; (b) decretação de falência da Devedora; (c) pedido de autofalência formulado pela Devedora; (d) pedido de falência da Devedora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (ii) declaração de insolvência de qualquer dos Fiadores, nos termos do artigo 955 do Código Civil;
- (iii) transformação da Devedora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nos Documentos da Operação, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da correspondente data de vencimento ou do Dia Útil subsequente, caso a data de vencimento não seja Dia Útil;
- (v) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, exceto quando a referida alteração não resultar em mudança da atividade principal atualmente praticada pela Devedora e/ou do ramo de negócios atualmente explorado pela Devedora, conforme indicado na Cláusula 3.6.1 da Escritura de Emissão de Debêntures;
- (vi) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão de Debêntures;
- (vii) inadimplemento, pela Devedora e/ou por quaisquer dos Fiadores, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (viii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida da Devedora e/ou de quaisquer dos Fiadores, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (ix) protesto legítimo de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Devedora e/ou quaisquer dos Fiadores, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 30

(trinta) dias contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que (a) o protesto foi cancelado; (b) foi apresentada defesa e prestadas garantias em juízo; ou (c) foi validamente comprovado pela Devedora e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, perante o juízo competente que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;

(x) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Devedora, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada previamente pela Securitizadora;

(xi) alteração e/ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Devedora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto na hipótese dos documentos relacionados à respectiva operação determinarem expressamente que os novos controladores ficarão responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão de Debêntures;

(xii) alienação, pela Devedora, de ativos permanentes que representem, em um mesmo período de 12 (doze) meses, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(xiii) redução do capital social da Devedora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados;

(xiv) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Devedora que não tenham sido declarados até a data de celebração da Escritura de Emissão de Debêntures, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Devedora esteja em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures;

(xv) inadimplemento, pela Devedora e/ou por quaisquer dos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Operação, não sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contado do recebimento de aviso por escrito acerca do descumprimento que lhe for enviado diretamente pela Securitizadora;

(xvi) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a integralização das Debêntures estritamente nos termos na Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão de Debêntures;

(xvii) inadimplemento, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, de qualquer decisão judicial e/ou arbitral não sujeita a recurso, envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, contra a Devedora e/ou os Fiadores;

(xviii) constituição de qualquer Ônus, assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”), sobre ativos relevantes da Devedora, considerando-se como ativos relevantes aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente ou superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(xix) transferência, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, exceto se previamente autorizado no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas;

(xx) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Devedora e/ou dos Fiadores;

(xxi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pelos Fiadores na Escritura de Emissão de Debêntures é falsa, inconsistente ou incorreta em qualquer aspecto relevante, salvo se sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, de notificação encaminhada pela Securitizadora neste sentido;

(xxii) realização, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, de qualquer ato em desacordo com a Escritura de Emissão de Debêntures e/ou demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos, salvo se sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis;

(xxiii) se, durante a vigência da Escritura de Emissão de Debêntures (a) a Devedora dispuser, transferir, ceder ou alienar (ainda que em caráter fiduciário), empenhar ou constituir qualquer outro ônus ou gravame sobre o Imóvel objeto da Alienação Fiduciária de Imóvel e/ou sobre os recebíveis objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis, ou qualquer outra forma de disposição; e/ou (b) ocorra o confisco sobre o Imóvel objeto da Alienação Fiduciária de Imóvel e/ou sobre os recebíveis objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis e/ou sobre a conta vinculada na qual os recebíveis são depositados;

(xxiv) caso sejam verificados quaisquer dos eventos de vencimento antecipado previstos nos demais Documentos da Operação;

(xxv) caso as Garantias tornem-se inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas (observado o valor total da Razão de Garantia, do Fundo de Liquidez, do Fundo de Reserva e do Valor Mínimo de Recebíveis, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis), exceto na hipótese de serem substituídas ou reforçadas, nos termos dos Documentos da Operação;

(xxvi) caso não sejam cumpridos (i) a Razão de Garantia; (ii) o Valor Mínimo de Recebíveis (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis); e (iii) a composição do Fundo de Reserva (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis), exceto nas hipóteses de recomposição dos referidos valores, nos termos dos Documentos da Operação;

(xxvii) caso, por qualquer forma, o Imóvel, os recebíveis e/ou demais Garantias prestadas na forma dos Documentos da Operação sejam objeto de alienação, promessa de alienação ou constituição de novo ônus;

(xxviii) caso a Fiança, por qualquer motivo, venha a deixar de ser válida ou deixe de ser oponível em relação a qualquer dos Fiadores, ou, ainda, caso a Devedora, qualquer dos Fiadores ou quaisquer terceiros tentem praticar ou interpor, ou pratiquem ou interponham, quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, que objetivem anular, questionar, revisar, cancelar, repudiar, suspender ou invalidar a Fiança e/ou quaisquer obrigações de qualquer dos Fiadores nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme o caso;

(xxix) caso a Devedora não envie à Securitizadora as demonstrações financeiras da Devedora relativas aos trimestres e aos exercícios sociais encerrados, nos prazos e condições previstos na Cláusula 7.1, “(x)” e “(xi)” da Escritura de Emissão de Debêntures;

(xxx) não obtenção de avaliação de risco (*rating*) anual dos CRA, conforme relatório emitido por agência de classificação de risco, com nota mínima equivalente a “BBB-” em escala nacional;

(xxxi) em caso de não observância dos limites e índices financeiros abaixo, a serem calculados trimestralmente pela Devedora e encaminhados para verificação pela Securitizadora, no prazo previsto no item (xi) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, com base nos períodos findos em 30 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, sendo a verificação realizada pela Securitizadora em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento. A primeira verificação será realizada com base no exercício fiscal findo em 31 de dezembro de 2018. Os seguintes limites e índices financeiros serão apurados a partir das demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/76 e, quando com base no ano fiscal apenas, auditadas por auditor independente registrado na CVM, na forma do inciso III do § 1º do art. 5º da Instrução CVM nº 414 (“Índices Financeiros”):

- (a) a partir do exercício social findo em 31 de dezembro de 2017, a Dívida Bruta deve ser igual ou inferior a R\$17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais) e/ou a divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA dos Últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 3,5 vezes;
- (b) a partir do exercício social findo em 31 de dezembro de 2018 (inclusive), a divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA dos Últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 3,0 vezes;
- (c) a partir do exercício social findo em 31 de dezembro de 2018 (inclusive), a divisão entre o EBITDA dos Últimos 12 (doze) meses e a Despesa Financeira Líquida dos Últimos 12 (doze) meses não poderá ser inferior a 2,0 vezes; e
- (d) a partir do exercício social findo em 31 de dezembro de 2018 (inclusive), o Lucro Líquido deverá ser igual, ou superior, a zero.

Para fins do disposto nesta cláusula:

- a. “EBITDA dos Últimos 12 Meses”: o somatório dos EBITDA trimestrais consolidados dos 4 (quatro) últimos trimestres;
- b. “EBITDA” o somatório (a) do lucro/prejuízo antes de deduzidos o imposto de renda, a contribuição social sobre o lucro e participações minoritárias; (b) das despesas de depreciação, amortização e exaustão; (c) da provisão do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer

Natureza, conforme informado nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora; (d) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e (e) do resultado de Variação Cambial sobre os ativos e passivos financeiros;

c. “Dívida Líquida” o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, exceto contas a pagar com fornecedores, incluindo, mas não limitado a, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, o somatório dos avais, fianças, penhores e garantias prestadas a terceiros, antecipação de recebíveis, líquido do saldo a receber (ou acrescido do saldo a pagar) de contratos de hedge e deduzido do saldo em caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata e das aplicações em contas vinculadas que garantem a dívida;

d. “Despesa Financeira Líquida dos Últimos 12 Meses”: o somatório das Despesas Financeiras Líquida trimestrais consolidadas dos 4 (quatro) últimos trimestres;

e. “Despesa Financeira Líquida” definida como (a) o somatório das despesas de juros, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, e tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos de operações financeiras, incluindo, mas não se limitando a, IOF, descontado de (b) o somatório de receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, descontos obtidos, bem como de outras receitas financeiras, tudo apurado em bases consolidadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil, sendo certo que a variação cambial sobre os ativos e passivos financeiros da Devedora não deverá ser considerada para fins de apuração da Despesa Financeira Líquida;

f. “Lucro Líquido”: com base nas demonstrações financeiras relativas ao ano civil imediatamente anterior, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis.

6.1.1. A Devedora se obriga a comunicar à Securitizadora a ocorrência de qualquer dos eventos listados na Cláusula 6.1 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da sua ocorrência à Securitizadora para que esta tome as devidas providências, nos prazos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures.

6.1.2. Para viabilizar a verificação dos limites e índices financeiros aqui previstos, a Emissora se obriga a encaminhar qualquer documento ou informação adicional à Securitizadora, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento de solicitação da Securitizadora neste sentido

6.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação dos CRA, nos termos da Cláusula 6.1 acima, desde que não sanado nos prazos de cura ali estabelecidos, caso haja, a Securitizadora deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula Décima Sexta deste Termo de Securitização, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado dos CRA e, consequentemente, pela declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado que nem a convocação e nem o intervalo de tempo serão necessários na hipótese de comparecerem a totalidade dos Titulares dos CRA em Circulação, nos termos da Cláusula Décima Sexta deste Termo de Securitização.

6.2.1. Caso os Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral, representando, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação deliberem pela não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, os CRA continuarão a vigorar, observadas as ressalvas e novas condições aprovadas em Assembleia Geral. Caso contrário, a Securitizadora declarará o vencimento antecipado das Debêntures e a Devedora deverá efetuar o pagamento, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão das Debêntures, acrescido da remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão das Debêntures ou a data de pagamento de remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem prejuízo dos encargos moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, sob pena de execução e/ou excussão das Garantias.

6.2.2. Caso a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 6.2 acima não seja instalada por falta de quórum, em primeira e segunda convocação, a Devedora ficará obrigada a pagar à Securitizadora, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão das Debêntures, acrescido da remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a data de emissão das Debêntures ou a data de pagamento de remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem prejuízo dos encargos moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, sob pena de execução das Garantias.

6.2.3. Em caso de deliberação acerca do vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, do vencimento antecipado dos CRA, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento referido nas Cláusulas 6.2.1 ou 6.2.2 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação de vencimento antecipado a ser enviada pela Securitizadora, sendo certo que o referido pagamento deverá ocorrer fora do âmbito da B3.

6.2.4. Caso a Devedora não cumpra a previsão da Cláusula 6.2.3 acima, a Securitizadora deverá tomar as medidas cabíveis em benefício dos Titulares de CRA, que poderão incluir, mas não se limitarão a, excutir ou executar as Garantias, conforme venha a ser deliberado pelos Titulares dos CRA em Assembleia Geral.

6.2.4.1. Caso a Devedora deixe de efetuar o pagamento previsto na Cláusula 6.2.3 acima, observado o quanto previsto na Cláusula 6.2.4 acima, a Devedora sujeitar-se-á ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento), adicionada de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, além de correção monetária pelo índice IPCA/IBGE, tudo calculado sobre o saldo devedor dos CRA, enquanto perdurar a mora na efetivação do pagamento.

6.2.5. Os recursos recebidos pela Securitizadora a título de vencimento antecipado, nos termos desta Cláusula 6.2, serão utilizados para liquidar antecipadamente a totalidade dos CRA.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA

7.1. Resgate Antecipado Facultativo. Conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, mediante comunicação direta, por escrito, à Securitizadora, ou por meio de publicação dirigida à Securitizadora nos termos da Cláusula 4.8 da Escritura de Emissão de Debêntures, promover o resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, por iniciativa e no exclusivo critério da Devedora, independentemente da vontade da Securitizadora (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”), observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures.

7.1.1. Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Devedora deverá realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do valor nominal unitário atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da remuneração calculada *pro rata temporis* até a data do resgate antecipado facultativo, bem como do prêmio correspondente a 2% (dois por cento)

calculado sobre do valor nominal unitário atualizado ou saldo do valor nominal unitário atualizado das Debêntures (“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo”).

7.1.2. Mediante o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, total ou parcialmente, por parte da Devedora, os CRA serão resgatados antecipadamente, total ou parcialmente, conforme o caso. Todos os recursos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures deverão ser integralmente utilizados pela Securitizadora para o correspondente resgate antecipado facultativo dos CRA (“Resgate Antecipado Facultativo dos CRA”), e deverá ser noticiado aos Titulares dos CRA, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, sendo certo que a Securitizadora deverá promover o Resgate Antecipado Facultativo dos CRA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento do valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

7.2. Resgate Antecipado Obrigatório Total. Caso, a qualquer tempo, as Debêntures tenham seu vencimento antecipado declaração na forma da Cláusula Sexta da Escritura de Emissão de Debêntures, a Securitizadora deverá promover o resgate antecipado obrigatório total dos CRA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento do saldo do valor nominal unitário atualizado das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão das Debêntures, acrescido da remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a data de emissão das Debêntures ou a data de pagamento de remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem prejuízo dos encargos moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures. Nestas hipóteses, o Resgate Antecipado Obrigatório Total obedecerá à forma de pagamento e demais condições estabelecidas neste Termo de Securitização, e deverá ser noticiado aos Titulares dos CRA, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis. No caso de Resgate Antecipado Obrigatório Total, a Securitizadora informará à B3 o valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, em até 3 (três) Dias Úteis antes do evento de Resgate Antecipado Obrigatório Total.

7.3. Não haverá cobrança de tarifa de antecipação de pagamento, multa, indenização ou qualquer tipo de penalidade em qualquer hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, com exceção dos Encargos Moratórios decorrentes do atraso no pagamento deste.

7.4. Amortização Extraordinária Facultativa. Conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, mediante comunicação direta, por escrito, à Securitizadora, ou por meio de publicação dirigida à Securitizadora nos termos da Cláusula 4.8 da Escritura de Emissão de Debêntures, amortizar parcialmente as Debêntures, devendo realizar o pagamento de determinado percentual do valor nominal unitário atualizado ou saldo do valor nominal unitário atualizado, conforme o caso, acrescido da remuneração calculada *pro rata temporis* até a data da amortização extraordinária facultativa, bem como do prêmio correspondente a 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da amortização extraordinária facultativa (“Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa” e “Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures”, respectivamente).

7.4.1. Mediante a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, por parte da Devedora, os CRA serão amortizados antecipadamente pela Securitizadora. Todos os recursos decorrentes do Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverão ser integralmente utilizados pela Securitizadora para a correspondente amortização extraordinária dos CRA (“Amortização Extraordinária Facultativa”), e deverá ser noticiada aos Titulares dos CRA, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, sendo certo que a Securitizadora deverá promover a Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento do valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

CLÁUSULA OITAVA – DISTRIBUIÇÃO, PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

8.1. Os CRA serão depositados para distribuição no mercado primário por meio do MDA e negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e os CRA custodiados eletronicamente na B3, e serão distribuídos com a intermediação e distribuição do Coordenador Líder, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 476/09.

8.2. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09 e das demais disposições aplicáveis, estando automaticamente dispensada do registro de distribuição na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385/76, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476/09, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição. Em razão de sua natureza, a Oferta não contará com prospecto de distribuição pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM nº 400/03. Ademais, a Oferta Restrita será registrada pelo Coordenador Líder na ANBIMA, nos termos dos parágrafos primeiro,

inciso I e segundo do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Oferta Restritas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 01 de agosto de 2016, exclusivamente para fins de informar a base de dados, conforme diretrizes específicas contidas na Deliberação nº 5, de 30 de julho de 2015, expedidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais da ANBIMA, em vigor desde 31 de julho de 2015.

8.2.1. A Oferta é destinada apenas a investidores que atendam às características de investidor profissional, nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM nº 539/13, observando que: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

8.2.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM nº 476/09, os CRA da presente Oferta serão oferecidos a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

8.2.3. Os CRA serão subscritos por meio da celebração dos Boletins de Subscrição, os quais indicarão a forma de integralização. A regular subscrição dos CRA dependerá, ainda, da assinatura pelos investidores de (i) declaração para os fins do artigo 7º da Instrução CVM nº 476/09, atestando, entre outras coisas, que estão cientes de que (a) a Oferta não foi registrada na CVM e (b) os CRA ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas no artigo 9º da Instrução CVM nº 476/09 e no presente Termo de Securitização; e (ii) declaração para os fins do art. 9º-A, inciso IV, da Instrução CVM 539, atestando a sua condição de Investidor Profissional.

8.3. A Oferta será encerrada quando da subscrição e integralização da totalidade dos CRA pelos Investidores Profissionais ou quando do encerramento do Prazo de Distribuição (conforme previsto no Contrato de Distribuição), o que ocorrer primeiro, obedecido ao disposto no artigo 8º da Instrução CVM nº 476/09.

8.3.1. Os CRA não colocados no âmbito da Oferta, desde que tenham sido integralizados CRA correspondentes ao Valor Mínimo de Integralização, serão entregues pela Securitizadora como Dação em Pagamento ao Preço de Aquisição.

8.4. Os CRA da presente Operação somente poderão ser negociados em mercado de balcão organizado e não organizado depois de transcorridos 90 (noventa) dias a contar da data de subscrição ou aquisição dos CRA pelos Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 13 e 14 da Instrução CVM nº 476/09, e somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, na forma dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM nº 476/09.

8.4.1. Os CRA da presente Operação somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, a menos que a Securitizadora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do *caput* do artigo 21 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 400/03.

8.5. O preço de integralização de cada um dos CRA será correspondente ao seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido de Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata die*, desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva integralização, sendo admitido deságio (“Preço de Integralização”).

8.5.1. Os CRA serão subscritos e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, pelos Investidores.

8.6. Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 em nome dos Titulares dos CRA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA, o extrato em nome dos Titulares dos CRA emitido pelo Escriturador dos CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados na B3.

CLÁUSULA NONA – ORDEM DE PAGAMENTOS

9.1. Multa e Juros Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração prevista neste Termo de Securitização, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRA, os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da Remuneração, conforme prevista na Cláusula Quinta deste Termo de Securitização, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata die* até a data do efetivo pagamento; e (iii) correção monetária pelo IPCA/IBGE até a data do efetivo pagamento.

9.2. Local de Pagamento. Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Securitizadora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na referida instituição. Caso, por qualquer razão, existam CRA que não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Securitizadora, nas respectivas datas de pagamento dos CRA, disponibilizará em sua sede o pagamento em questão ao respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, sobre os valores colocados à disposição do Titular dos CRA não incorrerão qualquer tipo de encargos moratórios e/ou remuneração.

9.3. Cascata de Pagamentos. Os CRA deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos, ainda que extraordinários, incluindo, mas não se limitando, os recursos provenientes da execução das Garantias e de liquidação do Patrimônio Separado, de forma que cada item somente seja pago caso haja recursos disponíveis após o pagamento do item anterior (“Cascata de Pagamentos”):

- (a) Pagamento das despesas do Patrimônio Separado, conforme definido abaixo;
- (b) Pagamento dos Juros Remuneratórios referentes aos CRA, na seguinte ordem: (i) Juros Remuneratórios capitalizados em meses anteriores e não pagos; e (ii) Juros Remuneratórios vincendos no respectivo mês do pagamento;
- (c) Amortização dos CRA, na seguinte ordem: (i) Amortização devida em meses anteriores e não paga; e (ii) Amortização vincenda no respectivo mês do pagamento; e encargos moratórios eventualmente incorridos; e
- (d) Pagamento da Multa e Juros Moratórios, conforme Cláusula 9.1 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICIDADE

10.1. Todas as publicações no âmbito da Operação serão realizadas no jornal de grande circulação já utilizado pela Securitizadora para suas publicações societárias, qual seja no Diário de Comércio e Indústria (“DCI”). Caso a Securitizadora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FATORES DE RISCO

11.1. O investimento em certificados de recebíveis do agronegócio envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais investidores dessa espécie de valor mobiliário. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, à Devedora, e aos próprios CRA objeto desta Operação. Assim, recomenda-se que os potenciais investidores leiam cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultem seus consultores de investimentos e outros profissionais que julguem necessário antes de tomar uma decisão de investimento. A lista abaixo possui caráter meramente exemplificativo, não se confundindo com uma relação completa dos riscos relacionados aos investimentos em certificados de recebíveis do agronegócio.

Risco de não formalização da Alienação Fiduciária de Imóvel por meio dos competentes registros

A Oferta dos CRA é realizada enquanto ainda está pendente a constituição plena da Alienação Fiduciária de Imóvel, mediante registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí – São Paulo, nos termos do referido contrato e da legislação aplicável.

A não obtenção do referido registro conforme descrito no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel é uma Condição Precedente, e o não cumprimento da totalidade das Condições Precedentes importará em um Evento de Avaliação do CRA. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação dos CRA, importará na realização de Assembleia de Titulares dos CRA para deliberar sobre o vencimento antecipado dos CRA. Nesta hipótese, a Securitizadora deverá providenciar o resgate antecipado total dos CRA, resultando em alteração da expectativa de investimento dos Titulares dos CRA. Adicionalmente, o resgate antecipado total dos CRA poderá resultar em dificuldades de reinvestimentos por parte dos Investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRA.

Risco de não formalização da Cessão Fiduciária de Recebíveis por meio dos competentes registros

A Oferta dos CRA é realizada enquanto ainda está pendente a constituição plena da Cessão Fiduciária de Recebíveis, mediante registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos das cidades de Cajamar e de São Paulo, ambos no estado de São Paulo, nos termos do referido contrato e da legislação aplicável.

A obtenção do referido registro conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, é uma Condição Precedente, e o não cumprimento da totalidade das Condições Precedentes importará em um Evento de Avaliação do CRA. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação dos CRA, importará na realização de Assembleia de Titulares dos CRA para deliberar sobre o vencimento antecipado dos CRA. Nesta hipótese, a Securitizadora deverá providenciar o resgate antecipado total dos CRA, resultando em alteração da expectativa de investimento dos Titulares dos CRA. Adicionalmente, o resgate antecipado total dos CRA poderá resultar em dificuldades de reinvestimentos por parte dos Investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRA.

Risco de não autorização da Cessão Fiduciária de Recebíveis pelos clientes da Devedora

Os direitos creditórios que serão objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis decorrem de contratos de fornecimento de diversos produtos rurais celebrados entre a Devedora e determinados clientes. Ocorre que tais contratos estabelecem expressamente a necessidade de prévia e expressa anuência do cliente para a realização da efetiva cessão fiduciária dos Recebíveis oriundos dos respectivos contratos.

Em que pese o encaminhamento de notificações a cada cliente pela Devedora solicitando expressa anuência à cessão fiduciária dos Recebíveis, até o presente momento não houve o recebimento de qualquer resposta por parte dos clientes, de forma que: (i) caso não seja obtida a anuência da totalidade dos clientes; ou (ii) caso apenas seja obtida a anuência de clientes que representem Recebíveis em valor inferior ao Valor Mínimo de Recebíveis, até a data de implementação da condição suspensiva, conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, a Devedora ficará obrigada a substituir a referida garantia, a qual pode não apresentar a mesma liquidez que a Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme deliberação a ser formalizada em sede de Assembleia de Titulares dos CRA.

Risco de não regularização do Imóvel

A Operação é realizada enquanto restam pendentes de emissão de Habite-se e a averbação das obras existentes na matrícula do Imóvel, sendo certo que a Devedora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, comprometeu-se a regularizar a situação no Imóvel por meio da emissão do Habite-se, bem como por meio do registro das obras na matrícula do Imóvel mantida junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

O descumprimento, pela Devedora e/ou por quaisquer dos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Operação, não sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contado do recebimento de aviso por escrito acerca do descumprimento que lhe for enviado diretamente pela Securitizadora, é um Evento de Avaliação do CRA. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação dos CRA, importará na realização de Assembleia de Titulares dos CRA para deliberar sobre o vencimento antecipado dos CRA. Nesta hipótese, a Securitizadora deverá providenciar o resgate antecipado total dos CRA, resultando em alteração da expectativa de investimento dos Titulares dos CRA. Adicionalmente, o resgate antecipado total dos CRA poderá resultar em dificuldades de reinvestimentos por parte dos Investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRA.

Risco de não cumprimento da totalidade das Condições Precedentes

O não cumprimento da totalidade das Condições Precedentes importará em um Evento de Avaliação do CRA. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação dos CRA, importará na realização de Assembleia de Titulares dos CRA para deliberar o vencimento antecipado dos CRA. Nesta hipótese, a Securitizadora deverá providenciar o resgate antecipado total dos CRA, resultando em alteração da expectativa de investimento dos Titulares dos CRA. Adicionalmente, o resgate antecipado total dos CRA poderá resultar em dificuldades de reinvestimentos por parte dos Investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRA.

Risco de deterioração da qualidade de crédito do Patrimônio Separado poderá afetar a capacidade da Securitizadora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA

Os CRA são lastreados nas Debêntures, que serão pagas com os recursos da Devedora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do pagamento tempestivo e completo por parte da Devedora. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de honrar suas obrigações no que tange ao pagamento dos CRA pela Securitizadora.

Riscos relativos à descontinuidade de pagamento dos CRA

As fontes de recursos da Securitizadora para fins de pagamento aos Titulares dos CRA decorrem exclusivamente dos pagamentos dos Créditos do Agronegócio. Os pagamentos de tais obrigações podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado para remuneração dos CRA.

Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança dos Créditos do Agronegócio, bem como para a excussão das Garantias, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Securitizadora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores, permanecendo a Devedora obrigada a realizar o pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Risco de Resgate Antecipado Obrigatório Total em Razão do vencimento antecipado das Debêntures

Nos termos da Cláusula Sexta da Escritura de Emissão de Debêntures, no caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Devedora deverá pagar o valor previsto na Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão de Debêntures.

Com isso, os recursos decorrentes do pagamento acima mencionado serão utilizados pela Securitizadora para promover o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA. Em tal hipótese, os Investidores receberão antecipadamente a amortização total do seu investimento, podendo ter frustrada sua expectativa de prazo, remuneração e montante final de rendimentos auferidos, pois deixarão de receber a rentabilidade que os CRA proporcionariam caso não tivessem sido pré-pagos.

Adicionalmente, a efetivação de pré-pagamentos poderá resultar em dificuldades de reinvestimentos por parte dos Investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRA.

Risco de Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária das Debêntures

Nos termos da Cláusula Quinta da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, promover o resgate antecipado facultativo ou a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, devendo pagar o valor previsto nas Cláusulas 5.2.2 e 5.3.3, respectivamente, da Escritura de Emissão de Debêntures.

Com isso, os recursos decorrentes dos pagamentos acima mencionados serão utilizados pela Securitizadora para promover o Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária dos CRA, conforme o caso. Em tal hipótese, os Investidores receberão antecipadamente a amortização total ou parcial do seu investimento, podendo ter frustrada sua expectativa de prazo, remuneração e montante final de rendimentos auferidos, pois deixarão de receber a rentabilidade que os CRA proporcionariam caso não tivessem sido pré-pagos.

Adicionalmente, a efetivação de pré-pagamentos poderá resultar em dificuldades de reinvestimentos por parte dos Investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRA.

Riscos relativos à suficiência das Garantias

A impontualidade ou o inadimplemento relativo aos Créditos do Agronegócio poderá levar à necessidade de execução das Garantias. Não é possível assegurar que a execução das Garantias será suficiente para garantir o pagamento integral e tempestivo dos CRA até que (i) o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel seja devidamente registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí – São Paulo; (ii) o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis seja devidamente registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Cajamar e de São Paulo, ambos no estado de São Paulo; e (iii) a Razão de Garantia tenha sido atingida. Da mesma forma, não é possível assegurar que o Fundo de Reserva, o Fundo de Liquidez e o Valor Mínimo de Recebíveis (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis) serão suficientes para garantir o pagamento integral e tempestivo dos CRA.

Ademais, é possível que os respectivos procedimentos de execução das Garantias possam ter custo elevado (em razão de custos com advogados, procedimentos de publicação de editais, custos judiciais para propositura e acompanhamento de procedimento arbitral e/ou de ações judiciais, entre outros) ou tenham seu prazo estendido de forma excessiva (em razão, por exemplo, de eventuais questionamentos relacionados à legalidade do procedimento, da dificuldade de intimação da Devedora, não alienação de bens em leilão, entre outros).

Assim, o atraso na excussão de bens poderá representar perda financeira aos Titulares dos CRA, relativamente não apenas à frustração da percepção da remuneração contratada, mas também à incidência de custos adicionais.

Ausência de Coobrigação da Securitizadora

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos investidores dos montantes devidos depende exclusivamente do adimplemento dos Créditos do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA.

Riscos Financeiros

Há, pelo menos, 02 (duas) espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (ii) risco de falta de liquidez.

Riscos Relativos ao Ambiente Macroeconômico

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preço, desvalorização da moeda, controle no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras.

Não existe possibilidade de previsão, com significativo grau de certeza, das medidas ou políticas que o Governo poderá adotar no futuro. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Devedora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças nas políticas públicas e por fatores como: (a) a variação nas taxas de câmbio; (b) controle de câmbio; (c) índices de inflação; (d) flutuações nas taxas de juros; (e) falta de liquidez nos mercados financeiro e decapitais brasileiros; (f) racionamento de energia elétrica; (g) instabilidade de preços; (h) mudanças na política fiscal e no regime tributário; e (i) medidas de cunho político, social e econômico que possam afetar o país.

Adicionalmente, a Presidência da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto a modificações por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores pode contribuir para a incerteza econômica do Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e os resultados operacionais da Devedora, e por conseqüência, o desempenho financeiro dos CRA.

A capacidade da Devedora de honrar suas obrigações pecuniárias

Além da diligência com escopo restrito realizada pelo assessor legal da Operação, não foi realizada qualquer análise ou investigação independente sobre a capacidade da Devedora de honrar com as suas obrigações pecuniárias. Ademais, a existência de outras obrigações financeiras assumidas pela Devedora poderá comprometer a capacidade desta de cumprir com o fluxo de pagamentos dos Créditos do Agronegócio e, por consequência, poderá causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA.

Quórum de Deliberação

As deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral são aprovadas por maioria absoluta ou qualificada, conforme o caso. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA.

Baixa Liquidez no Mercado Secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso estes decidam pelo desinvestimento. Os investidores que adquirirem os CRA poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparados para manter o investimento nos CRA até o seu vencimento.

Risco da existência de Credores Privilegiados

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, disciplina que *“as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”*.

Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que *“desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”*.

Por força da norma acima citada, os Créditos do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por

Esta página é parte integrante do 1º Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. firmado entre REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 22 de janeiro de 2018.

credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRA, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que os recursos que compõem o Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o pagamento daqueles credores.

Risco Legal

É possível que decisões judiciais futuras entendam pela ilegalidade e irregularidade de qualquer das estruturas que compõem os Documentos da Operação. Ademais, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da constituição da Operação, dos Créditos do Agronegócio ou das Garantias, podendo gerar perda do capital investido pelos Titulares dos CRA.

Risco em Função da Dispensa de Registro

A Oferta dos CRA, a ser realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas nos Documentos da Operação não foram objeto de análise pela referida autarquia federal.

Manutenção do Registro de Companhia Aberta

A atuação da Securitizadora como securitizadora de créditos do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação à companhia aberta, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de CRA.

Risco de Estrutura

A presente emissão de CRA tem o caráter de “operação estruturada”, desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de fatores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de securitização de créditos, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de Juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda dos investidores por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente, caso a Remuneração se verifique inferior às remunerações praticadas no mercado.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora

O Governo Federal pode implementar alterações no regime fiscal, que afetem os participantes do setor de securitização e a Devedora. Essas alterações podem incluir mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Devedora, que poderão, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Devedora será capaz de manter seus fluxos de caixa de forma a cumprir as obrigações assumidas por meio dos CRA se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares de CRA estão isentos de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRA e pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do

imposto de renda incidente sobre os CRA, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRA, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA esperado pelos Investidores.

Limitação do Escopo da Due Diligence

A auditoria jurídica conduzida por escritório especializado foi realizada com escopo limitado, ficando restrita (i) aos aspectos legais da Devedora, tendo sido analisados tão somente os documentos societários pertinentes, bem como certidões de distribuidores cíveis e criminais, e certidões fiscais; (ii) aos Fiadores, tendo sido analisados tão somente as certidões de distribuidores cíveis e criminais, e certidões fiscais; e (iii) ao Imóvel, tendo sido analisadas tão somente a matrícula, os títulos aquisitivos, as certidões fiscais municipais e apólice de seguro. Assim, não foram objeto da referida análise (i) qualquer aspecto da Cedente dos Créditos do Agronegócio; (ii) aspectos contábeis, financeiros e econômicos da Devedora; (iii) aspectos ambientais e urbanísticos do Imóvel; e (iv) aspectos financeiros e econômicos dos Fiadores.

Desta forma, tendo em vista a restrição de escopo, não é possível garantir a ausência de questões relevantes de natureza jurídica que possam afetar a Devedora, o Imóvel, a Cedente e/ou os Fiadores, e que impeçam a realização da Operação.

Risco de discussões judiciais envolvendo a Devedora

No âmbito da auditoria jurídica foram identificadas 30 (trinta) reclamações trabalhistas movidas em face da Prieto, cuja somatória do valor de causa das referidas ações totaliza R\$ 4.976.862,49 (quatro milhões e novecentos e setenta e seis mil e oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), segundo informações fornecidas pelos assessores legais das respectivas causas. Também foi verificada a existência de uma execução federal e uma execução estadual e, segundo informações do assessor legal das causas, o valor da execução federal encontra-se depositado em garantia do juízo, e a execução estadual foi extinta, estando pendente o recebimento de precatório pela Devedora. Ademais, foram identificadas 07 (sete) ações cíveis e o inquérito policial nº 071/2016, referente ao processo nº 0002306-50.2016.8.26.0108, que tramita perante a 2ª Vara Judicial de Cajamar.

De acordo com o assessor legal da causa, sem qualquer verificação independente ou adicional neste sentido, foi realizada diligência para verificação da existência de produtos químicos controlados, sem devida autorização, nas dependências da Devedora e, considerando que o fato narrado configura ilícito e depende de diligência pericial, foram realizadas algumas diligências, não tendo sido constatada nenhuma irregularidade que pudesse caracterizar infração ao meio ambiente ou qualquer outro tipo de antijuridicidade. Em 08 de junho de 2016, foi expedido o Certificado de Vistoria, válido até 31 de dezembro de 2018,

Esta página é parte integrante do 1º Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. firmado entre REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 22 de janeiro de 2018.

conforme informações recebidas pelo escritório responsável pela auditoria jurídica. Foi solicitado pelo Ministério Público Estadual o retorno do inquérito policial à delegacia, para elaboração e juntada do laudo pericial a ser realizado nas dependências da Devedora. Atualmente, aguarda-se visita do perito à sede da Devedora para elaboração do laudo pericial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGIME FIDUCIÁRIO E PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. Na forma do artigo 39 da Lei nº 11.076/04 e nos termos da Lei 9.714/97, a Securitizadora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio e todos os seus acessórios, inclusive suas Garantias, vinculados ao presente Termo de Securitização, constituindo referidos Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures, o lastro necessário para a emissão dos CRA.

12.1.1. O Regime Fiduciário, instituído pela Securitizadora por meio deste Termo de Securitização, será registrado na Instituição Custodiante, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 37 e no artigo 35 da Lei 11.076/04, conforme consta da minuta do Anexo II do presente Termo de Securitização.

12.2. Os Créditos do Agronegócio e todos os seus acessórios, inclusive suas Garantias que se encontram sob Regime Fiduciário, vinculados ao presente Termo de Securitização permanecerão separados e segregados do patrimônio da Securitizadora até que se complete a liquidação integral dos CRA.

12.3. Na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97, os Créditos do Agronegócio, as Debêntures e as Garantias estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Securitizadora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento decorrente da aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001.

12.4. A Securitizadora administrará, por si ou por seus prepostos, o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização do principal, juros e demais encargos acessórios.

12.5. A Securitizadora não será responsabilizada por eventual insuficiência do Patrimônio Separado e somente responderá, com seu patrimônio, por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de comprovado descumprimento de disposição legal ou regulamentar; por comprovada negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo, conforme previsto no artigo 12, parágrafo único da Lei nº 9.514/97. As comprovações são realizadas mediante decisão transitada em

Esta página é parte integrante do 1º Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. firmado entre REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 22 de janeiro de 2018.

julgado.

12.6. Na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá convocar Assembleia Geral dos Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

12.7. Nas hipóteses descritas nas Cláusulas 12.5 e 12.6 acima, a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA estará legitimada a adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive a transferência dos bens e direitos dele integrantes para outra companhia securitizadora de créditos do agronegócio, a substituição do Agente Fiduciário, a forma de liquidação do patrimônio e a nomeação do liquidante.

12.8. Todos os recursos geridos pela Securitizadora em razão da emissão dos CRA (inclusive aqueles decorrentes da integralização dos CRA, que deverão ficar retidos na Conta Centralizadora até o cumprimento das Condições Precedentes) serão mantidos na referida conta.

12.8.1. Os recursos mantidos a qualquer tempo na Conta Centralizadora, que integram o Patrimônio Separado, inclusive aqueles decorrentes da integralização dos CRA, antes do cumprimento das Condições Precedentes, serão aplicados em Investimentos Permitidos, enquanto os recursos recebidos na Conta Centralizadora depois do cumprimento das Condições Precedentes poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos, pela Securitizadora, visando a uma rentabilidade adequada, os quais poderão ser resgatados parcialmente ou de uma única vez, exclusivamente para liquidação dos CRA e para o pagamento das despesas da Operação (sendo certo que o pagamento das despesas da Operação somente poderão ocorrer após o cumprimento das Condições Precedentes).

12.8.2. A Securitizadora, respectivos diretores, empregados e/ou agentes não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos investimentos acima mencionados, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA

13.1. A Securitizadora neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos CRA e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, conforme se observa do seu Estatuto Social consolidado em 07 de novembro de 2016 e da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora realizada em 31 de agosto de 2016, que deliberou a respeito do volume máximo da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Securitizadora, de maneira genérica para todas as séries de sua 1ª emissão, uma vez que a emissão de CRA é a atividade fim da Securitizadora;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor, conforme Reunião do Conselho de Administração realizada em 31 de agosto de 2016, 27 de março de 2017 e 29 de setembro de 2017;
- (iv) é legítima e única titular dos Créditos do Agronegócio e das Debêntures que os representa;
- (v) não é de seu conhecimento a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o seu direito de celebrar este Termo de Securitização, nos termos da opinião legal elaborada pelo assessor legal da Oferta;
- (vi) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos do Agronegócio ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização, nos termos da opinião legal elaborada pelo assessor legal da Oferta;

(vii) não há ligação entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e

(viii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Securitizadora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

13.2. A Securitizadora se obriga a informar todos os fatos relevantes acerca da Operação e da própria Securitizadora, mediante publicação a ser realizada no DCI, jornal de grande circulação utilizado para a divulgação de suas informações societárias, assim como divulgar tais fatos em sua página na rede mundial de computador ou informar tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

13.3. A Securitizadora declara, quanto aos Créditos do Agronegócio, sob as penas da lei, que:

(i) com base na diligência realizada pelo assessor legal da Operação, bem como nas declarações prestadas pela Devedora nos Documentos da Operação, verificou a existência, exigibilidade, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legalidade, legitimidade, validade, ausência de vícios e correta formalização dos Créditos do Agronegócio e emissão das Debêntures, declarando que os mesmos se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Securitizadora neste Termo de Securitização;

(ii) com base na diligência realizada pelo assessor legal da Operação, verificou que os Créditos do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento da Securitizadora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Securitizadora de celebrar o presente Termo de Securitização;

(iii) com base nas declarações prestadas pela Devedora na Cláusula Nona da Escritura de Emissão de Debêntures e na diligência realizada pelo assessor legal da Operação, não tem conhecimento da existência de processos administrativos, arbitrais ou judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Devedora, em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos do Agronegócio, as Debêntures, ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;

(iv) com base na conclusão da diligência realizada pelo assessor legal da Operação os Documentos da Operação representam relações contratuais regularmente constituídas, válidas e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores indicados no presente Termo de Securitização e seus anexos;

(v) a Securitizadora não oferece direito de regresso contra seu patrimônio comum, bem como não há qualquer tipo de coobrigação por parte da Securitizadora quanto às obrigações da Devedora e do Patrimônio Separado; e

(vi) com base na conclusão da diligência realizada pelo assessor legal da Operação, verificou e atestou a legalidade e ausência de vícios da presente Operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização.

13.4. A Securitizadora se obriga ainda a elaborar um relatório mensal, tendo como data base o último Dia Útil de cada mês, colocá-lo à disposição dos Titulares dos CRA e da Devedora, em sua sede, bem como divulgar em sua página na rede mundial de computadores ou enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, ratificando a vinculação dos Créditos do Agronegócio aos CRA.

13.4.1. O referido relatório mensal deverá incluir:

(a) Data base de emissão do relatório;

(b) Informações Gerais da Operação:

b.1) Securitizadora;

b.2) Emissão e Série;

b.3) Data de Emissão e Vencimento;

b.4) Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Emissão (R\$);

b.5) Índice de Atualização Monetária; e

b.6) Juros Remuneratórios.

(c) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA:

- c.1) Principal;
- c.2) Atualização Monetária;
- c.3) Juros Remuneratórios; e
- c.4) Valor Total.

(d) Lastro dos CRA:

- d.1) Valor atualizado total dos Créditos do Agronegócio;
- d.2) Valor do Fundo de Reserva no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à data base de emissão do relatório; e
- d.3) Valor do Fundo de Liquidez no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à data base de emissão do relatório.

13.5. A destituição ou renúncia do Agente Fiduciário e de terceiros contratados para atuar na Operação, será realizada nos termos (i) do presente Termo de Securitização, em relação à contratação do Agente Fiduciário, e (ii) dos respectivos contratos de prestação de serviços, quanto aos demais prestadores de serviços. A nomeação do novo prestador ficará condicionada à aprovação prévia dos Titulares dos CRA, exceto na hipótese de destituição ou renúncia de prestadores de serviços contratados pela Securitizadora para a realização de serviços internos, cotidianos e inerentes às atividades da Securitizadora, desde que tais substituições não impliquem em alteração ou majoração dos custos vinculados à Operação.

13.6. A Securitizadora se obriga desde já a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM nº 583/2016, que venham a ser expressamente solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Securitizadora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório na CVM. O referido organograma do grupo societário da Securitizadora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

13.7. A Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, se comprometem a notificar os Titulares dos CRA e a outra Parte, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da ciência de que quaisquer das declarações prestadas no presente Termo de Securitização tenham se tornado total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

13.8. A Securitizadora será responsável pela guarda de 01 (uma) uma via original dos Documentos da Operação em que for parte.

13.9. A Securitizadora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação ou omissão do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIAS

14.1. A Operação conta com as garantias descritas nesta Cláusula Décima Quarta, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e outros Documentos da Operação, inclusive neste Termo de Securitização.

14.2. Fiança. Nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de Cessão, os Fiadores outorgaram a Fiança, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia do pagamento dos Créditos do Agronegócio, bem como de todas as demais Obrigações Garantidas.

14.2.1. Nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, os Fiadores são principais pagadores, solidariamente responsáveis pelo pagamento integral dos Créditos do Agronegócio e, também, responsáveis pelo cumprimento das demais Obrigações Garantidas, tendo renunciado, de maneira irrevogável e irretratável, aos benefícios de ordem, direitos e faculdade de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, bem como dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

14.2.2. Os Fiadores anuíram com a cessão dos Créditos do Agronegócio à Securitizadora, tendo assinado o Contrato de Cessão, na qualidade de Fiadores.

14.3. Alienação Fiduciária de Imóvel. Em garantia do pagamento dos Créditos do Agronegócio e demais Obrigações Garantidas, a Devedora outorgou a Alienação Fiduciária do Imóvel, na forma do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel. A Alienação Fiduciária de Imóvel terá vigência até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

14.4. Cessão Fiduciária de Recebíveis. Em garantia do pagamento dos Créditos do Agronegócio e demais Obrigações Garantidas, a Devedora outorgou a Cessão Fiduciária de Recebíveis, na forma do respectivo Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis. A Cessão Fiduciária de Recebíveis terá vigência até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

14.5. Fundo de Reserva. A Devedora deverá constituir fundo de reserva na Conta Vinculada, que deverá ser mantido até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, conforme estipulado no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

14.6. Fundo de Liquidez. Para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituído fundo de reserva na Conta Centralizadora, em garantia do cumprimento das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, o qual deverá ser mantido até a integral quitação das Obrigações Garantidas e será formado integralmente com parte dos recursos decorrentes da integralização dos CRA. Os recursos integrantes do Fundo de Liquidez deverão ser liberados pela Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

14.6.1. O Fundo de Liquidez equivalerá ao valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e permanecerá retido na Conta Centralizadora durante todo o prazo da Operação, com o fim de suportar eventuais insuficiências de caixa para o pagamento dos Créditos do Agronegócio e das despesas do Patrimônio Separado, relacionadas no presente Termo de Securitização.

14.6.2. O pagamento das obrigações referidas no *caput* dessa Cláusula 14.6 com valores integrantes do Fundo de Liquidez não constitui remuneração adicional dos CRA.

14.6.3. Os recursos do Fundo de Liquidez também estarão protegidos pela instituição do Regime Fiduciário e poderão ser objeto de aplicação nos Investimentos Permitidos, a critério da Securitizadora.

14.6.4. Caso os recursos do Fundo de Liquidez sejam utilizados para pagamento das Obrigações Garantidas, a Devedora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pagamento das Obrigações Garantidas, recompor o Fundo de Liquidez.

14.7. Garantias Adicionais. Quaisquer garantias adicionais serão constituídas sem prejuízo das demais Garantias que sejam ou venham a ser constituídas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, salvo se de outra forma pactuado expressamente pelas respectivas partes.

14.8. Execução. Na hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas, a decisão pela execução ou não das Garantias caberá à Securitizadora, observada a decisão tomada pelos Titulares dos CRA em Assembleia Geral, conforme as disposições deste Termo de Securitização, se for o caso e conforme necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AGENTE FIDUCIÁRIO

15.1. A Securitizadora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo de Securitização.

15.2. Atuando como representante da comunhão dos Titulares dos CRA, o Agente Fiduciário declara:

- (i) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (ii) não se encontrar em qualquer das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 9º, inciso II, e 10, da Instrução CVM nº 583/16;
- (iii) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76;
- (iv) que é representado na forma de seu Contrato Social;
- (v) que verificou a legalidade e ausência de vícios da Operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Securitizadora neste Termo de Securitização; e
- (vi) que está em conformidade com as normas nacionais para a prevenção de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo e demais aspectos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

15.3. Incumbe ao Agente Fiduciário, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Securitização, principalmente:

- (i) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- (ii) exercer, na hipótese de insolvência da Securitizadora, com relação às obrigações assumidas nesta Operação, a administração temporária do Patrimônio Separado;
- (iii) promover, na forma prevista na Cláusula Décima Sétima do presente Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição;
- (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) manter atualizada a relação de Titulares dos CRA e seus endereços mediante, inclusive, gestão junto à Securitizadora;
- (viii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como a realização dos Créditos do Agronegócio, das Garantias e demais créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça e em o fazendo, em conjunto com esta;
- (ix) fornecer à Securitizadora termo de quitação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após satisfeitos os créditos dos beneficiários e extinto o Regime Fiduciário;

- (x) acompanhar os relatórios emitidos pela Securitizadora;
- (xi) disponibilizar o preço unitário dos CRA, calculados em conjunto com a Securitizadora, aos Titulares dos CRA e aos participantes do mercado, por meio de seu *website*;
- (xii) promover nos competentes órgãos, caso a Securitizadora não o faça, o registro do presente Termo de Securitização e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo de eventual configuração de descumprimento de obrigação não pecuniária; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Securitizadora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (xiii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titular(es) dos CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (xiv) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições da Operação;
- (xv) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade para a Operação;
- (xvi) examinar a proposta de substituição de bens dados em garantia, quando esta estiver autorizada pelo presente Termo de Securitização, manifestando a sua expressa e justificada concordância;
- (xvii) convocar, quando cabível ao Agente Fiduciário, a Assembleia Geral, publicando os anúncios pertinentes, na forma estipulada por este Termo de Securitização;
- (xviii) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do presente Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xx) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas

do Trabalho, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do Foro da sede da Devedora e da Securitizadora;

(xxi) intimar a Devedora, caso a Securitizadora não faça, a reforçar(em) a garantia dada no âmbito da Operação, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xxii) elaborar relatório destinado aos Titulares dos CRA, na forma disposta na legislação aplicável;

(xxiii) informar à Securitizadora a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação dos CRA previstos no presente Termo de Securitização e demais Documentos da Operação, caso tenha conhecimento e não tenha sido informada pela Securitizadora, em até 05 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento. O descumprimento desse dever pelo Agente Fiduciário não impedirá a Securitizadora ou os Titulares dos CRA de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos no presente Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação; e

(xxiv) outras obrigações previstas na Instrução CVM nº 583/16 que não estejam expressamente elencadas neste rol.

15.4. O Agente Fiduciário receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, a remuneração prevista abaixo.

15.4.1. Parcelas (i) trimestrais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); e (ii) parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo que a primeira deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à assinatura deste Termo de Securitização, e as demais no mesmo dia das periodicidades subsequentes, devidas até o resgate total da presente Operação.

15.4.2. A remuneração definida no subitem anterior será devida mesmo após a data de vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

15.4.3. As parcelas referidas acima serão atualizadas anualmente pelo IPCA/IBGE ou, na falta deste ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata die* se necessário.

15.4.4. Caso a Securitizadora se torne inadimplente na obrigação de pagar as remunerações previstas nesta cláusula, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata temporis*.

15.4.5. As despesas com publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, transporte, alimentação, viagens e estadias, despesas cartorárias, despesas com especialistas, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, desde que relacionadas à prestação de serviços, serão pagas pela Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado, desde que, sempre que possível, tenham sido aprovadas previamente por esta.

15.4.6. As parcelas citadas na Cláusula 15.4.1 acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), IR (Imposto de Renda) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário.

15.4.7. No caso de inadimplência da Securitizadora acerca das obrigações por ela assumidas perante os Titulares dos CRA, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRA e, posteriormente, conforme previsto em Lei, ressarcidas com recursos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares dos CRA. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de atraso com relação ao pagamento deste por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

15.5. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância ou de inadimplemento de suas funções, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses

eventos, Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

15.5.1. A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, referida no *caput* desta Cláusula, poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, por Titulares dos CRA que representem no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA emitidos, ou ainda pela CVM.

15.5.2. Se a convocação de Assembleia Geral dos Titulares dos CRA não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do fim do prazo previsto no *caput* deste item, caberá à Securitizadora convocá-la.

15.6. O Agente Fiduciário poderá ser destituído pelo voto de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor total dos CRA em Circulação, por deliberação em Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 13 da Lei nº 9.514/97 e nas hipóteses de descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização.

15.7. O agente fiduciário eleito em substituição ao Agente Fiduciário assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

15.7.1. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

15.8. O Agente Fiduciário assume o exercício de suas funções a partir da data de assinatura do presente Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total dos CRA.

15.9. O substituto do Agente Fiduciário receberá uma remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei, que não poderá ser superior à remuneração do Agente Fiduciário conforme estabelecida nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DOS CRA

16.1. Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse.

16.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Securitizadora, por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação ou, ainda, pela CVM.

16.3. A convocação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA far-se-á mediante edital publicado, com a antecedência de ao menos 20 (vinte) dias em primeira convocação, e de ao menos 8 (oito) dias em segunda convocação, no DCI utilizado pela Securitizadora para suas publicações societárias.

16.4. Para efeito do disposto nesta cláusula, a segunda convocação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA não poderá ser realizada conjuntamente com a primeira convocação.

16.5. A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

16.6. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

16.7. Cada CRA conferirá a seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleia Geral. Admite-se a constituição de mandatários, Titulares dos CRA ou não, com poderes específicos para a tomada das decisões objeto da ordem do dia de cada Assembleia Geral.

16.8. A Securitizadora comparecerá a todas as Assembleias Gerais.

16.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais dos Titulares dos CRA e prestar as informações que lhe forem solicitadas.

16.10. A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas seja relevante para a deliberação da ordem do dia.

16.11. Salvo quando disposto de outra forma no presente Termo de Securitização ou na lei, as deliberações, inclusive aquelas relacionadas à execução das Garantias, serão tomadas em primeira convocação por 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação, observado o disposto na Cláusula 16.12 abaixo e por 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes em segunda convocação de Assembleia Geral.

Esta página é parte integrante do 1º Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da REAG Securitries – Securitizadora de Créditos S.A. firmado entre REAG Securitries – Securitizadora de Créditos S.A. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 22 de janeiro de 2018.

16.12. Para efeito de cálculo de quaisquer dos *quóruns* de instalação ou de deliberação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, serão excluídos os CRA que a Securitizadora ou a Devedora possuem em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, ou, ainda, detidos por qualquer Titular dos CRA que esteja em comprovada posição de conflito de interesse em função de atividade societária diretamente relacionada com a Securitizadora ou com a Devedora. Os votos em branco também deverão ser excluídos da base de cálculo do *quórum* de deliberação da Assembleia Geral.

16.13. Os Titulares dos CRA reconhecem que as decisões tomadas em Assembleia Geral são válidas e eficazes, conforme procedimentos descritos acima, comprometendo-se, ainda, a cumprir fielmente a todas e quaisquer decisões deliberadas pela Assembleia Geral.

16.14. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Titulares dos CRA, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.

16.15. As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em Assembleias Gerais de Titulares dos CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Securitizadora e obrigarão todos os Titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.

16.16. Somente após deliberação dos Titulares dos CRA, a Securitizadora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou, ainda, caso o Agente Fiduciário não informe a Securitizadora sobre a orientação de atuação definida pelos Titulares de CRA, a Securitizadora não deverá exercer o direito em questão, sendo certo que seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRA e não poderá ser imputada à Securitizadora qualquer responsabilidade em decorrência da ausência de manifestação.

16.17. A Securitizadora não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação transmitida pelos Titulares dos CRA, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares dos CRA. Neste sentido, a Securitizadora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares dos CRA.

Esta página é parte integrante do 1º Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. firmado entre REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 22 de janeiro de 2018.

16.18. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei nº 9.514/97, bem como o disposto na Lei nº 6.404/76 a respeito das assembleias gerais de acionistas.

16.19. As Partes concordam que o presente Termo de Securitização, assim como os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, sem a necessidade de Assembleia Geral, sempre que, e somente quando (i) a respectiva alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, da B3, e/ou de qualquer outra autoridade competente; (ii) verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação, desde que referida alteração ou correção não possa acarretar qualquer prejuízo aos Titulares dos CRA ou qualquer alteração no fluxo e nas Garantias dos CRA; ou ainda (iii) decorrer da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA.

16.20. As alterações relacionadas (i) às Datas de Amortização Programada; (ii) à Amortização de Principal e à Remuneração; (iii) ao prazo de vencimento dos CRA; (iv) à quaisquer alterações nos Documentos da Operação que possam impactar negativamente o fluxo financeiro dos CRA ou as Garantias constituídas; e/ou (v) aos quóruns de deliberação, deverão ser aprovadas em primeira convocação por, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos presentes na Assembleia Geral e em segunda convocação por no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos presentes na Assembleia Geral, desde que correspondam, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

17.1. Caso seja verificado um dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário assumirá imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado:

- (i) insolvência da Emissora, com relação às obrigações assumidas nesta Operação;
- (ii) pedido, por parte da Emissora, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (iii) requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (iv) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, e não devidamente contestado por esta, no prazo legal;
- (v) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; ou
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações, sejam elas pecuniárias ou não pecuniárias, conforme previstas neste Termo de Securitização, desde que por culpa exclusiva e não justificável da Emissora, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 90 (noventa) Dias Úteis, contados do inadimplemento.

17.1.1. Em até 30 (trinta) dias a contar do início da administração pelo Agente Fiduciário do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral dos Titulares dos CRA.

17.2. A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA referida no item anterior deverá avaliar a viabilidade econômico-financeira do Patrimônio Separado e deliberar sobre uma das seguintes opções referentes ao Patrimônio Separado:

- (i) liquidação do Patrimônio Separado; ou
- (ii) transferência do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora de créditos do agronegócio.

17.3. A deliberação pela transferência do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora de créditos do agronegócio e, conseqüentemente pela não liquidação do Patrimônio Separado, deverá ser tomada pelos Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

17.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado e todos os demais bens e direitos que o compõem ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares dos CRA), na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

18.1. São despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- (i) as despesas com a manutenção e gestão dos CRA e das Debêntures, cobrança, realização, administração, registro, custódia, e liquidação dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora de créditos do agronegócio;
- (ii) as despesas recorrentes com a Securitizadora (ou outra companhia securitizadora que venha a substituí-la), terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, Instituição Custodiante, Agente Fiduciário, instituição financeira responsável pela escrituração dos CRA, bem como os custos com B3, as despesas com procedimentos legais (incluindo sucumbência) e registros perante os órgãos de registros competentes, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA;
- (iii) os custos e despesas relativas à execução de Garantias, incluindo, mas não se limitando as custas judiciais, honorários advocatícios e despesas cartorárias;
- (iv) retificação do registro dos CRA na B3, quando necessário;
- (v) as despesas com publicações em geral, inclusive de Assembleias Gerais, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, transporte, alimentação, viagens, estadias e despesas cartorárias incorridas pela Securitizadora e/ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, desde que em razão dessa prestação de serviços;
- (vi) os eventuais tributos que, a partir da Data de Emissão, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de maneira a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os Créditos do Agronegócio e/ou Garantias; e
- (vii) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Operação, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas forem resultantes de inadimplemento, dolo ou comprovada culpa por parte

da Securitizadora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente.

18.2. Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514/97, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles.

18.3. Sem deixar de observar os termos da Cláusula 18.2, são, desde já, de responsabilidade dos Titulares dos CRA:

- (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição da Cláusula 18.1 acima;
- (ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos individuais dos Titulares dos CRA e que, portanto, não guardem relação com os interesses coletivos dos investidores e do Patrimônio Separado; e
- (iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA, incluindo mas não se limitando àqueles mencionados abaixo.

18.4. No caso de destituição da Securitizadora nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

19.1. Serão de responsabilidade dos Titulares dos CRA todos os tributos diretos e indiretos mencionados abaixo, ressaltando-se que os investidores não devem considerar unicamente as informações contidas a seguir para fins de avaliar o investimento em CRA, devendo consultar seus próprios consultores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto Titulares dos CRA:

IMPOSTO DE RENDA

(i) Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). O IRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica apurado em cada período de apuração e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras não integram atualmente a base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e da Contribuição ao Programa de Integração Social, caso a respectiva pessoa jurídica apure essas contribuições pela sistemática cumulativa.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos

Esta página é parte integrante do 1º Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. firmado entre REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 22 de janeiro de 2018.

de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento). As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

(ii) *Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior*

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no Brasil de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), caso em que a alíquota varia entre 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), conforme o prazo da operação. (Jurisdição de Tributação Favorecida). No caso de investidor residente no exterior que seja pessoa física, se aplica a isenção do IRRF aplicável aos residentes pessoas físicas.

IOF

(i) *Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")*

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução 4.373), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

(ii) *Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")*

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

PIS/COFINS

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento). Com relação às pessoas jurídicas sujeitas ao regime cumulativo, os rendimentos em CRA não estão, via de regra, sujeitas à incidência das contribuições. No caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

20.1. O Termo de Securitização será registrado junto à Instituição Custodiante, em consonância ao disposto no parágrafo primeiro do artigo 37 e no artigo 35 da Lei 11.076/04.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – NOTIFICAÇÕES

21.1. Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidas neste Termo de Securitização, ou dele decorrentes, serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes abaixo, ou em outro que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Securitizadora:

REAG SECURITIES - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1701, Jardim Paulistano

CEP 01452-000, São Paulo/SP

Telefone: (11) 3504-6800

At.: REAG Securities

E-mail: reag.sec@reag.com.br

Esta página é parte integrante do 1º Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. firmado entre REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. e Vórtex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 22 de janeiro de 2018.

Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, Conjunto 202, Jardim Paulistano

CEP 01452-000, São Paulo/SP

At.: Flavio Scarpelli e/ou Eugênia Queiroga

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortexbr.com

21.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, nos endereços mencionados neste Termo de Securitização, bem como por e-mail, as quais serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado mediante indicativo. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte por aquela que tiver seu endereço alterado, ficando responsável por eventuais prejuízos decorrentes desta omissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ADITAMENTO AO PRESENTE TERMO DE SECURITIZAÇÃO

22.1. As Partes desde já reconhecem que o presente Termo de Securitização poderá ser aditado mediante decisão dos Titulares dos CRA deliberada em Assembleia de Titulares dos CRA, observados os termos da Cláusula 16.19 acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares dos CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Securitizadora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Securitizadora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

23.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

Esta página é parte integrante do 1º Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. firmado entre REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 22 de janeiro de 2018.

23.3. Todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas: (i) pelos Titulares dos CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e/ou (ii) pela Securitizadora, conforme permite a Cláusula 16.19 acima.

23.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

23.5. Por integrar negócio jurídico complexo, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, de outros documentos celebrados no âmbito da Operação Estruturada, as Partes reconhecem desde logo que, caso uma mesma hipótese de descumprimento contratual dê ensejo à aplicação de penalidades de mesma natureza, conforme previstas nos Documentos da Operação, haverá uma única cobrança, não havendo que se falar em múltiplas penalidades.

23.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Securitizadora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Securitizadora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Securitizadora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

23.7. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares dos CRA, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares dos CRA. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares dos CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares dos CRA e reproduzidas perante a Securitizadora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares dos CRA ou à Securitizadora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 583/2016, e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

23.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento pela Securitizadora das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, do estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir quaisquer questões ou litígios, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo de Securitização em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, a fim de produzir os seus devidos efeitos legais.

* * *

ANEXO I
FLUXO DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA

Mês	Data Pagamento Debêntures	Data Pagamento CRA	Juros	Amortização	Taxa de Amortização	Saldo Devedor	Incorpora Juros
1	15/02/2018	19/02/2018	127.586,25	-	0,0000%	16.000.000,00	Não
2	15/03/2018	19/03/2018	121.487,71	-	0,0000%	16.000.000,00	Não
3	16/04/2018	18/04/2018	127.586,25	-	0,0000%	16.000.000,00	Não
4	15/05/2018	17/05/2018	121.487,71	-	0,0000%	16.000.000,00	Não
5	15/06/2018	19/06/2018	133.687,10	-	0,0000%	16.000.000,00	Não
6	16/07/2018	18/07/2018	127.586,25	-	0,0000%	16.000.000,00	Não
7	15/08/2018	17/08/2018	133.687,10	-	0,0000%	16.000.000,00	Não
8	17/09/2018	19/09/2018	133.687,10	-	0,0000%	16.000.000,00	Não
9	15/10/2018	17/10/2018	115.391,47	-	0,0000%	16.000.000,00	Não
10	16/11/2018	20/11/2018	133.687,10	-	0,0000%	16.000.000,00	Não
11	17/12/2018	19/12/2018	127.586,25	-	0,0000%	16.000.000,00	Não
12	15/01/2019	17/01/2019	115.391,47	-	0,0000%	16.000.000,00	Não
13	15/02/2019	19/02/2019	139.790,25	266.666,67	1,6667%	15.733.333,33	Não
14	15/03/2019	19/03/2019	107.475,91	266.666,67	1,6949%	15.466.666,67	Não
15	15/04/2019	17/04/2019	123.333,37	266.666,67	1,7241%	15.200.000,00	Não
16	15/05/2019	17/05/2019	115.413,32	266.666,67	1,7544%	14.933.333,33	Não
17	17/06/2019	19/06/2019	130.470,90	266.666,67	1,7857%	14.666.666,67	Não
18	15/07/2019	17/07/2019	105.775,51	266.666,67	1,8182%	14.400.000,00	Não
19	15/08/2019	19/08/2019	125.811,23	266.666,67	1,8519%	14.133.333,33	Não
20	16/09/2019	18/09/2019	118.090,27	266.666,67	1,8868%	13.866.666,67	Não
21	15/10/2019	17/10/2019	110.574,75	266.666,67	1,9231%	13.600.000,00	Não
22	18/11/2019	20/11/2019	118.821,71	266.666,67	1,9608%	13.333.333,33	Não
23	16/12/2019	18/12/2019	101.239,75	266.666,67	2,0000%	13.066.666,67	Não
24	15/01/2020	17/01/2020	99.214,96	266.666,67	2,0408%	12.800.000,00	Não
25	17/02/2020	19/02/2020	111.832,20	266.666,67	2,0833%	12.533.333,33	Não
26	16/03/2020	18/03/2020	85.616,41	266.666,67	2,1277%	12.266.666,67	Não
27	15/04/2020	17/04/2020	97.816,12	266.666,67	2,1739%	12.000.000,00	Não
28	15/05/2020	19/05/2020	91.115,78	266.666,67	2,2222%	11.733.333,33	Não
29	15/06/2020	17/06/2020	89.090,98	266.666,67	2,2727%	11.466.666,67	Não
30	15/07/2020	17/07/2020	95.809,09	266.666,67	2,3256%	11.200.000,00	Não
31	17/08/2020	19/08/2020	97.853,18	266.666,67	2,3810%	10.933.333,33	Não
32	15/09/2020	17/09/2020	83.016,60	266.666,67	2,4390%	10.666.666,67	Não
33	15/10/2020	19/10/2020	85.057,50	266.666,67	2,5000%	10.400.000,00	Não
34	16/11/2020	18/11/2020	82.931,06	266.666,67	2,5641%	10.133.333,33	Não
35	15/12/2020	17/12/2020	80.804,62	266.666,67	2,6316%	9.866.666,67	Não
36	15/01/2021	19/01/2021	78.678,19	266.666,67	2,7027%	9.600.000,00	Não
37	17/02/2021	19/02/2021	76.551,75	266.666,67	2,7778%	9.333.333,33	Não

Esta página é parte integrante do 1º Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. firmado entre REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 22 de janeiro de 2018.

38	15/03/2021	17/03/2021	63.756,90	266.666,67	2,8571%	9.066.666,67	Não
39	15/04/2021	19/04/2021	75.756,02	266.666,67	2,9412%	8.800.000,00	Não
40	17/05/2021	19/05/2021	70.172,44	266.666,67	3,0303%	8.533.333,33	Não
41	15/06/2021	17/06/2021	64.793,44	266.666,67	3,1250%	8.266.666,67	Não
42	15/07/2021	19/07/2021	69.071,67	266.666,67	3,2258%	8.000.000,00	Não
43	16/08/2021	18/08/2021	66.843,55	266.666,67	3,3333%	7.733.333,33	Não
44	15/09/2021	17/09/2021	61.666,69	266.666,67	3,4483%	7.466.666,67	Não
45	15/10/2021	19/10/2021	59.540,25	266.666,67	3,5714%	7.200.000,00	Não
46	16/11/2021	18/11/2021	54.669,47	266.666,67	3,7037%	6.933.333,33	Não
47	15/12/2021	17/12/2021	55.287,37	266.666,67	3,8462%	6.666.666,67	Não
48	17/01/2022	19/01/2022	58.245,94	266.666,67	4,0000%	6.400.000,00	Não
49	15/02/2022	17/02/2022	51.034,50	266.666,67	4,1667%	6.133.333,33	Não
50	15/03/2022	17/03/2022	41.897,39	266.666,67	4,3478%	5.866.666,67	Não
51	18/04/2022	20/04/2022	51.256,43	266.666,67	4,5455%	5.600.000,00	Não
52	16/05/2022	18/05/2022	40.387,01	266.666,67	4,7619%	5.333.333,33	Não
53	15/06/2022	20/06/2022	44.562,37	266.666,67	5,0000%	5.066.666,67	Não
54	15/07/2022	19/07/2022	40.402,31	266.666,67	5,2632%	4.800.000,00	Não
55	15/08/2022	17/08/2022	38.275,87	266.666,67	5,5556%	4.533.333,33	Não
56	15/09/2022	19/09/2022	37.878,01	266.666,67	5,8824%	4.266.666,67	Não
57	17/10/2022	19/10/2022	34.023,00	266.666,67	6,2500%	4.000.000,00	Não
58	16/11/2022	18/11/2022	30.371,93	266.666,67	6,6667%	3.733.333,33	Não
59	15/12/2022	19/12/2022	29.770,12	266.666,67	7,1429%	3.466.666,67	Não
60	16/01/2023	18/01/2023	28.965,54	266.666,67	7,6923%	3.200.000,00	Não
61	15/02/2023	17/02/2023	26.737,42	266.666,67	8,3333%	2.933.333,33	Não
62	15/03/2023	17/03/2023	20.037,88	266.666,67	9,0909%	2.666.666,67	Não
63	17/04/2023	19/04/2023	22.281,18	266.666,67	10,0000%	2.400.000,00	Não
64	15/05/2023	17/05/2023	16.394,63	266.666,67	11,1111%	2.133.333,33	Não
65	15/06/2023	19/06/2023	17.824,95	266.666,67	12,5000%	1.866.666,67	Não
66	17/07/2023	19/07/2023	15.596,83	266.666,67	14,2857%	1.600.000,00	Não
67	15/08/2023	17/08/2023	12.758,62	266.666,67	16,6667%	1.333.333,33	Não
68	15/09/2023	19/09/2023	11.140,59	266.666,67	20,0000%	1.066.666,67	Não
69	16/10/2023	18/10/2023	8.099,18	266.666,67	25,0000%	800.000,00	Não
70	16/11/2023	20/11/2023	6.379,31	266.666,67	33,3333%	533.333,33	Não
71	15/12/2023	19/12/2023	4.252,87	266.666,67	50,0000%	266.666,67	Não
72	15/01/2024	17/01/2024	1.923,19	266.666,67	100,0000%	0,00	Não

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Instituição Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. ("Termo de Securitização"), **DECLARA**, para os fins do parágrafo primeiro do artigo 35 e do inciso I do artigo 35 da Lei nº 11.076/04 e do inciso II, parágrafo primeiro do artigo 7º da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, que mantém sob custódia uma via original do Termo de Securitização de até 16.000 (dezesesseis mil) Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), oriundos das debêntures emitidas por meio da Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Privada, da Prieto Alimentos S.A. ("Escritura de Emissão"), emitida pela **PRIETO ALIMENTOS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 61.752.739/0001-44, com sede no município de Cajamar, no estado de São Paulo, na Avenida Vereador Joaquim Pereira Barbosa, nº 777, Jordanésia, CEP 07.750-00 ("Emissora"), em favor da **PRIETO CAPITAL, AQUISIÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS SPE LTDA.**, sociedade limitada, com sede no município de Cajamar, no estado de São Paulo, na Avenida Vereador Joaquim Pereira Barbosa, nº 777, Jordanésia, CEP 07.750-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.383.277/0001-22, que, por sua vez, cedeu o direito de integralização das debêntures para a **REAG SECURITIES – SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ sob o nº 20.451.953/0001-83, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000 ("Securitizadora"), servindo como lastro dos referidos CRA, tendo sido instituído, conforme Cláusula Décima Segunda do Termo de Securitização, o regime fiduciário pela Securitizadora, conforme a Lei nº 11.076/04 e a Lei nº 9.514/97.

São Paulo/SP, [--] de [--] de 2018.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Esta página é parte integrante do 1º Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. firmado entre REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 22 de janeiro de 2018.

ANEXO III (A)
DECLARAÇÕES

FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, instituição financeira, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.700, 2º andar, conjunto 22, Itaim Bibi, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.673.855/0001-25, nesse ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Coordenador Líder"), na qualidade de Coordenador Líder da oferta pública de distribuição com esforços restritos dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série, da 1ª Emissão ("Oferta"), em que a **REAG SECURITIES - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ sob o nº 20.451.953/0001-83, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000 ("Securitizadora") atua na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da Oferta e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000 ("Agente Fiduciário"), atua como agente fiduciário, nos termos da Instrução CVM nº 414/04 e da Instrução CVM nº 476/09, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Securitizadora e o Agente Fiduciário, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Securitizadora no Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio objeto da Oferta.

São Paulo/SP, [--] de [--] de 2018.

FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO III (B)
DECLARAÇÕES

REAG SECURITIES - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ sob o nº 20.451.953/0001-83, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, nesse ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Securitizadora"), na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série, da 1ª Emissão ("Operação"), que será objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, em que a **FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, instituição financeira, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.700, 2º andar, conjunto 22, Itaim Bibi, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), atua como intermediário líder e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000 ("Agente Fiduciário"), atua como agente fiduciário, nos termos da Instrução CVM nº 414/04 e da Instrução CVM nº 476/09, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com Coordenador Líder e o Agente Fiduciário, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da presente Operação.

São Paulo/SP, [--] de [--] de 2018.

REAG SECURITIES – SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

ANEXO III (C)
DECLARAÇÕES

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, Conjunto 93, CEP 05.428-000, Pinheiros (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série, da 1ª Emissão da **REAG SECURITIES - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ sob o nº 20.451.953/0001-83, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000 (“Securitizadora” e “Operação”, respectivamente), em que a **FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, instituição financeira, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.700, 2º andar, conjunto 22, Itaim Bibi, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.673.855/0001-25 (“Coordenador Líder”), nos termos da Instrução CVM nº 414/04 e da Instrução CVM nº 476/09, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Securitizadora e o Coordenador Líder, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Securitizadora no Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da presente Operação.

São Paulo, [--] de [--] de 2018.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO IV
OUTRAS EMISSÕES AGENTE FIDUCIÁRIO

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 2/3ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	REAG SECURITIES - Securitizadora de Créditos S.A
Valor Total da Emissão	R\$20.038.161,30
Taxa de Juros Seniores Taxa de Juros Subordinados	IPCA +12% IPCA+ 6,40%
Quantidade Sênior Quantidade Subordinados	15.000 10
Data de Emissão	20 de Setembro de 2016
Data de Vencimento	22 de setembro de 2023
Garantias	Fiança; Cessão Fiduciária; Alienação Fiduciária de Imóveis
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 7 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 5.1.3 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente
Certificados de Recebíveis Imobiliários da 4ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	REAG SECURITIES - Securitizadora de Créditos S.A
Valor Total da Emissão	R\$10.400.728,29
Taxa de Juros	IPCA + 8,50% a.a
Quantidade	10.000
Data de Emissão	27 de julho de 2017
Data de Vencimento	07 de outubro de 2022
Garantias	Alienação Fiduciária de Cotas
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 7 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 5.1.3 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente
Certificados de Recebíveis Imobiliários da 5ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	REAG SECURITIES - Securitizadora de Créditos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 31.415.590,34
Taxa de Juros	IPCA + 8,50% a.a
Quantidade	30.000
Data de Emissão	15 de dezembro de 2017
Data de Vencimento	26 de dezembro de 2023
Garantias	Fiança, Fundo de Liquidez, Alienação Fiduciária de Imóvel e Alienação Fiduciária de Ações
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 7 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 5.1.3 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Esta página é parte integrante do 1º Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. firmado entre REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 22 de janeiro de 2018.